



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
MODALIDADE : CONCORRÊNCIA Nº002/2018
TIPO : TÉCNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO : Empreitada Por Preço Global

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 573/2018 de 16/05/2018, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade Concorrência Pública para contratação dos serviços informados na cláusula 1 deste Edital, do Tipo: Técnica e Preço REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14/12/2006, ALTERADA PELA LC Nº 147, DE 07/08/2014 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, de segunda à sexta-feira, de 08:00h. às 17:00h.

A sessão pública será realizada no prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sala do Setor de Licitações, situada Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, no dia 13/12/2018, às 10:30horas, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada na implantação de **Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G)** e **Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.)** para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme anexos que são partes integrantes deste Edital.

2 – DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.024.001.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00.00
02.028.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.00.00

3– DO VALOR ESTIMADO

3.1 – Valor global máximo admitido: R\$ 3.613.964,23(três milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

4– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1– Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.2– Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.3-Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam nas seguintes situações:

a) Suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete, enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
 - c) Que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;
 - e) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - f) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - g) da qual participe servidor público municipal de Conselheiro Lafaiete/MH, independente do cargo;
 - h) Pessoa física;
 - i) empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
 - j) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro (Anexo II) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais, com emissão não superior a 06(seis) meses.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES

5.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, CONFORME ARTIGO 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Conforme artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente. Conforme artigo 41, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - As impugnações aos termos do instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.
Não serão aceitos Recursos via fax ou e-mail.

5.5 - Para Impugnação do edital o interessado **ou** licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa **ou** pessoa física.
O.B.S (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório).

5.5.1 - Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais.

5.5.1.1 - Em caso de pessoas jurídicas:

5.5.1.1.1. - Contrato Social e alterações da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.5.1.1.2- Cópia do documento de identidade sócio ou representante legal.

5.5.1.1.3 -Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

5.5.1.2 - Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

5.6 - A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6- ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1-Os envelopes nº 01 – **HABILITAÇÃO**, nº 2 **PROPOSTA TÉCNICA** e nº 3 - **PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser protocolizados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de inabilitação, no Setor de Licitações **até às 10:30 horas do dia 13/12/2018**, podendo ser encaminhados através dos Correios, desde que sejam entregues até o horário e data acima mencionados.

6.2- Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

7- CREDENCIAMENTO

7.1-Na sessão pública que será realizada às **10h:30min do dia 13/12/2018**, o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identidade com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame e a responder pelo licitante;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/declaração de empresário individual, se for o caso;
- d) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial e/ ou Declaração de comprovação, (**assinada pelo Contador**) exigida somente para microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, de enquadramento em um dos regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

7.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.

7.2-O preposto que se apresentar sem a competente CARTA DE CREDENCIAMENTO estará impedido de assinar qualquer documento como representante da licitante, sendo-lhe facultado tão- somente participar do certame como ouvinte e nas mesmas condições de quaisquer outros interessados.

7.3-Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante;

7.4-Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

8- DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

8.1- Será assegurada às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

8.1.1 – Para uso dessa prerrogativa, a licitante deverá apresentar, no ato de seu credenciamento, declaração de enquadramento em um dos regimes, conforme modelo constante no Anexo II, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.1.2– Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor percentual ofertado.– Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME, EPP ou MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 .

8.1.3– No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP ou MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

8.2– O disposto nos itens anteriores somente será aplicado se a melhor proposta não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

8.3 A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP ou MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.4– Será concedido à licitante vencedora enquadrada como ME, EPP ou MEI, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez por igual período a critério do Presidente da CPL, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.5– A não regularização das pendências no prazo previsto no item anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 20 desta Concorrência e pela Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

9– HABILITAÇÃO

9.1– O envelope contendo a documentação abaixo descrita referente a habilitação do licitante, deverá ser lacrado, contendo em sua face externa, além da razão social e endereço completo, os seguintes dizeres:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONS. LAFAIETE - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

**ENVELOPE Nº 01
“DOCUMENTAÇÃO”**

RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO e E-MAIL

9.2– O envelope deverá conter todos os documentos relacionados no **Anexo III** deste edital.

9.3– A não apresentação dos documentos solicitados implicará na inabilitação do proponente para participar desta licitação.

9.4– Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente com plena vigência, por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.5– Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

9.6 - Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

9.7 – A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório de ofício, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

9.8 - A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.9.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.9.1.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

9.10 - Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

9.11 - A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

9.12 – A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado **no preâmbulo** e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

9.13 – Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

9.14 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

9.15 - O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

10– INABILITAÇÃO

10.1– Serão inabilitados os licitantes que:

- a) deixarem de atender as condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade.

10.2– A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso;

10.3– Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

11– PROPOSTA

11.1– A proposta deverá ser apresentada em envelope separado, lacrado, indevassável, contendo em sua face externa e frontal, os seguintes dizeres:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONS. LAFAIETE - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

**ENVELOPE Nº 02
“PROPOSTA TÉCNICA”**

RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO e E-MAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONS. LAFAIETE - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

**ENVELOPE Nº 03
“PROPOSTA DE PREÇO”**

RAZÃO SOCIAL - ENDEREÇO, TELEFONE DE CONTATO e E-MAIL

11.2– A proposta datilografada ou digitada com tamanho de fonte não inferior a 10, em via única, datada, assinada por representante legal da licitante, sobre carimbo, e, ainda rubricada em todas as suas páginas e anexos, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva, que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, deverá conter:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax;
- c) Preço global, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas e demais encargos;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope Proposta.

11.3– Não serão aceitas as propostas enviadas via fax, e-mails e similares.

11.4– O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste edital, sujeitando-se às penalidades legais.

11.5– Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto aos preços, prazos, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, salvo as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

11.6– A proposta de preços poderá ser encaminhada na forma do modelo anexo a este edital.

11.7– Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o de menor preço.

11.8– A licitante proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, contudo a ausência dessa informação não o desclassificará.

11.9– Será desclassificada a proposta que fizer menção a qualquer correção ou atualização monetária e, ainda, aquela que condicionar as disposições não contidas neste Edital ou que sejam apresentadas de forma condicionada.

11.10- As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

11.11-Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.12- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

11.13- A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência;

11.14- O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.15- No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para os operários, comunicações, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade a ser contratada.

11.16-Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

11.17- Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos.

11.18- Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

11.19- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

11.20-A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

11.21-Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas;

11.22-Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

11.23-A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.24-Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

12 - PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA

12.1-As empresas licitantes deverão protocolar junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete até o 3º dia anterior à data de apresentação das propostas garantia de manutenção da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor máximo definido para o presente processo licitatório, conforme previsão no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93: podendo ser feita numa das seguintes modalidades:

- a) depósito em dinheiro junto à tesouraria da PREFEITURA;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 90 (noventa) dias;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.2- A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51– Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**

12.3-A garantia, poderá ser levantada pelos licitantes não vencedores a partir da homologação da licitação e pelo licitante vencedor após o cumprimento do disposto no item 15.5.

13– JULGAMENTO

13.1– A abertura dos envelopes de habilitação e proposta e respectivos julgamentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Conselheiro Lafaiete, juntamente com a comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria 712/18 de 08/08/2018, responsável pela análise da proposta técnica.

13.2– A Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura da licitação no **dia 13/12/2018, às 10h:30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, com a presença ou não dos licitantes.

13.3– Apresentação da Carta de Credenciamento ou documento equivalente do representante da empresa, registrando-se seu comparecimento em Ata, mediante assinatura de cada um dos credenciados.

13.4– Em seguida a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes relativos à habilitação, conferindo os documentos exigidos nesta Concorrência. Os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão cada documento, facultando aos representantes das licitantes fazê-lo.

13.5– A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, na qual apresentará o resultado da questão em exame.

13.6– Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, se for o caso, ou pela renúncia expressa das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá os envelopes de Propostas Comerciais das empresas inabilitadas, mediante termo em ata, cujos representantes retirar-se-ão da sessão, ou nela poderão permanecer apenas como ouvintes.

13.7– Após a fase de julgamento da habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

13.8– O julgamento das propostas dar-se-á na sequência do julgamento da habilitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, obedecido o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.9– Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

13.10– A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

14– CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

14.1– O julgamento das propostas é privativo da Comissão Permanente de Licitação, que contará com o apoio da comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria 712/18 de 08/08/2018 responsável pela análise técnica;

14.2– O julgamento obedecerá ao critério de **técnica e preço**;

14.3– Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório ou que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

14.2– Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio;

14.3– No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital;

14.4– Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.5- A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

14.6- Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

c) Apresentarem valor global superior ao valor definido pela Prefeitura ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

d) Apresentarem preços UNITÁRIOS superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, **conforme Item 30 do edital**.

d) Não apresentarem qualquer das planilhas previstas neste edital.

f) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

14.7 - O Preço Total das propostas DE PREÇO (valor total do orçamento) será obtido segundo os critérios abaixo:

a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

b) Havendo divergência entre o valor da carta proposta e o valor da planilha de orçamento, prevalecerá este último;

c) O Preço Total de cada item será o resultado da multiplicação do preço unitário proposto, pelo quantitativo de cada item registrado na planilha de orçamento, anexa ao edital;

d) O Valor Total da proposta DE PREÇO será o resultado da soma dos preços totais dos itens da respectiva planilha de preço.

14.8- No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, Inc. III, da Lei 8.666/93, a Proponente que alcançar a melhor técnica e preço, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

15- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1-A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada de acordo com o desempenho da LICITANTE na prova documental (PD) e na prova de conceito (PC), traduzida em pontuação conforme subitem 15.6.

15.2-DA PROVA DOCUMENTAL (PD)

Na prova documental (PD) a pontuação é atribuída pelo desempenho da LICITANTE em 09 **SERVIÇOS** relacionados no Anexo II do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.2.1-Em cada **SERVIÇO** a LICITANTE poderá obter até 10 pontos. Para a validação de cada ponto a LICITANTE deverá apresentar um (1) contrato firmado entre Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e LICITANTE, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e/ou atestado emitido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso, comprovando que a LICITANTE foi contratada e efetivamente executou, com qualidade, o referido **serviço**. Será permitido a utilização do mesmo contrato em mais de um serviço. Será permitido também a utilização do mesmo CAT em mais de um serviço, desde que a descrição do serviço seja mais abrangente e contenha os serviços especificados.

15.2.1.1-D1 – Prestação de serviços de digitalização e georreferenciamento de plantas de quadras fiscais.

A pontuação (D1) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a **execução dos serviços de digitalização e georreferenciamento de plantas de quadras fiscais**. A pontuação (D1) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome da LICITANTE e do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.2.1.2-D2 – Prestação de serviços de elaboração da rede de referência cadastral (Vértices Geodésicos de Precisão)

A pontuação (D2) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a **execução dos serviços de elaboração da rede de referência cadastral (Vértices Geodésicos de Precisão)**.

A pontuação (D2) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome da LICITANTE e do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.2.1.3-D3 – Prestação de serviços de restituição fotogramétrica.

A pontuação (D3) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a **execução dos serviços de restituição fotogramétrica**.

A pontuação (D3) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome da LICITANTE e do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.2.1.4-D4 – Prestação de serviços de implantação de sistema CTM / SIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A pontuação (D4) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou, neste caso, apenas o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, na qual deve constar a **execução dos serviços de Prestação de serviços de implantação de sistema CTM / SIG.**

A pontuação (D4) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU ou do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, emitida em nome da LICITANTE e do profissional - responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.2.1.5-D5 – Prestação de serviços de elaboração de ortofoto com GSD de 0,10 m/pixel a partir de levantamento aéreo.

A pontuação (D5) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a execução dos serviços de **elaboração de ortofotos com GSD de 0,10 m/pixel a partir de levantamento aéreo.**

A pontuação (D5) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome da LICITANTE e do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.2.1.6-D6 – Prestação de serviços de elaboração do Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS) a partir de levantamento aéreo com scanner a laser.

A pontuação (D6) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a execução dos serviços de **elaboração do Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS), a partir de aerolevanteamento de levantamento aéreo com scanner a laser.**

A pontuação (D6) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome da LICITANTE e do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.2.1.7-D7 – Prestação de serviços de levantamento fotográfico frontal georreferenciado realizado com veículo.

A pontuação (D7) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a execução dos serviços de **levantamento fotográfico frontal georreferenciado realizado com veículo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A pontuação (D7) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome da LICITANTE e do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.2.1.8-D8 – Prestação de serviços de identificação de muros e calçadas em imóveis urbanos a partir de levantamento fotográfico frontal georreferenciado

A pontuação (D8) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a execução dos serviços de **identificação de muros e calçadas em imóveis urbanos a partir de levantamento fotográfico frontal georreferenciado.**

A pontuação (D8) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome da LICITANTE e do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.2.1.9-D9 – Prestação de serviços de digitalização e codificação de projetos de construção.

A pontuação (D9) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou, neste caso, apenas o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, na qual deve constar a execução dos serviços de **digitalização e codificação de projetos de construção.**

A pontuação (D9) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU ou do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, emitida em nome da LICITANTE e do profissional - responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

15.3-O Índice Técnico da Prova Documental (PD) será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$PD = (D1 + D2 + D3 + D4 + D5 + D6 + D7 + D8 + D9) / 90;$$

Sendo:

PD = Pontuação na prova documental;

Apurado com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Obs: Será desclassificada a LICITANTE com pontuação inferior a 0,6.

15.4-PROVA DE CONCEITO (PC)

Para avaliação dos Módulos de Sistemas a serem contratados, será aplicada prova de conceito, conforme relação das características apresentadas abaixo, e para facilitar a equipe técnica, a mesma irá considerar 01(hum) ponto para cada ITEM ATENDIDO, por Módulo de Sistema, acumulando no somatório de todos módulos, uma pontuação geral final.

No credenciamento a(s) licitante(s), deverão protocolar junto a Comissão Permanente de Licitações, todos os equipamentos necessários para a demonstração das características dos itens e módulos de sistemas, juntamente com os respectivos equipamentos, sistemas e banco de dados instalados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

necessários para posterior apresentação em prova de conceito, e conferência de todos os itens citados, com plena ciência a ser declarada que esses equipamentos ficaram disponíveis para a Comissão Técnica de Avaliação por quanto tempo for necessário, para que o mesmo venha avaliar, testar e conferir todas as funcionalidades exigidas nos itens e módulos Sistemas citadas no ANEXO III.

A empresa Licitante deverá fornecer uma declaração (envelope 02) com nome do técnico(s) que ficará à disposição da Comissão Técnica de Avaliação para apresentar os itens ou sanar dúvidas apuradas na avaliação dos sistemas. As apresentações e avaliações dos módulos de Sistemas serão públicas, em Prova de Conceito, sendo informadas datas e horários no site oficial do Município a quem possa interessar, sendo OPCIONAL, que a empresa participante ou a Contratante, venha gravar em áudio e vídeo a prova de conceito.

Será desclassificada tecnicamente, a proposta que não tenha obtido a pontuação mínima de 60%, referente a cada Módulo de Sistema, a ser apresentado em prova de conceito.

Em se tratando de uma análise técnica geral de todo o projeto a ser apresentado, de acordo com os critérios citados no Termo de Referência, a empresa licitante, deverá atender todas as citações deste TR e obtendo a pontuação mínima na prova de conceito, será considerada classificada nos quesitos técnicos.

PARA A AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA, EM PROVA DE CONCEITO, APRESENTAMOS NO ANEXO III AS CARACTERÍSTICAS GERAIS QUE DEVERÃO COMPOR OS ITENS E MÓDULOS DE SISTEMAS, EM QUE O MUNICÍPIO PRETENDE CONTRATAR.

15.5-O Índice Técnico da Prova de Conceito(PC) será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$PC = (C1 + C2) / 70;$$

Sendo:

PC = Pontuação na prova de conceito;

Apurado com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Obs: Será desclassificada a LICITANTE com pontuação inferior a 0,6.

15.6-O Índice Técnico Total (IT) será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$IT = (PD + PC) / 2;$$

Sendo:

PD = Índice na prova documental

PC = Índice na prova de conceito;

16- PROPOSTA DE PREÇOS

16.1-As propostas comerciais serão avaliadas e classificadas mediante a aplicação da seguinte fórmula, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais:

$$IP = X / PC_A$$

Onde:

IP = Índice de Preços

X = Preço Total da Proposta Comercial de menor valor

PC_A = Preço Total da Proposta Comercial em Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.2-Avaliadas as propostas comerciais, o julgamento final das propostas apresentadas no certame se dará através da seguinte fórmula, considerando-se 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais:

$$V_A = (5,0 \times IT) + (5,0 \times IP)$$

Onde:

V_A = Valor da Avaliação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preços

16.3-Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior **Valor de Avaliação (V_A)**.

17- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os serviços descritos neste instrumento deverão ser prestados à Contratante no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

17.1.1 - Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo do item acima poderá ser prorrogado.

17.2 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, exceto aqueles que não forem possíveis devida a tecnologia aplicada devendo ser executados na sede da empresa mas sempre com anuência da PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

17.2.1 - Caso o sistema da contratada não tenha versão WEB ou DESK-TOP, a contratada terá o prazo de 180 dias, a partir da ordem de serviço, para apresentar as duas versões.

17.3 - As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, frete, entrega, instalação, mão de obra necessárias a prestação do serviço objeto deste instrumento, são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final.

17.4- As despesas com montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, sob a responsabilidade e expensas da Contratada.

17.5- Os serviços descritos no termo de referência deverão seguir as normas técnicas de: Fotogrametria, Cartografia, Topografia e Cadastramento Territorial Multifinalitário.

17.6- Os serviços deverão ter qualidade adequada, e estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

17.7- Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

17.6- Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais.

17.7- O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pela Comissão Técnica, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do contrato.

17.8- O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

17.9 - Os prazos de entrega dos serviços são:

17.9.1-Base de Geoprocessamento

Os itens de 1 a 4 da tabela 1, Item 2 do Termo de Referência, deverão ser finalizados em até 3 meses a partir da ordem de serviço.

17.9.2-CTM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Os itens de 5 a 14 da tabela 1, Item 2 do Termo de Referência, deverão ser finalizados em até 6 meses a partir da ordem de serviço.

17.9.3-Sistemas Mobile

O item de 15 a 16 da tabela 1, Item 2 do Termo de Referência, deverão ser finalizados em até 12 meses a partir da ordem de serviço.

17.9.4-Suporte técnico e Treinamento

Os itens de 17 a 18 da tabela 1, Item 2 do Termo de Referência, deverão ser finalizados em até 18 meses a partir da ordem de serviço.

18 – PAGAMENTO

18.1-O preço máximo de referência definido para o presente processo licitatório é de R\$ 3.613.964,2333 (Três milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

18.2-Os recursos para execução do objeto serão provenientes do Acordo firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais, Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA e o Município de Conselheiro Lafaiete, em 09/03/2018, sendo:

18.2.1-Recursos do Repasse da COPASA: R\$ 4.000.000,00(quatro milhões de reais).

18.3-Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário 02.024.001.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00.00, e 02.028.001.04.122.0001.2004.3.3.90.39.00.00, estão previstas na Lei Orçamentária Anual Lei nº 5.884 de 19/12/2017e para os exercícios subsequentes, pela dotação que for fixada para atender as obrigações da mesma natureza.

18.4- Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada Por Preço Global

18.5 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a planilha de medição mensal.

18.6- Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

18.7-As notas fiscais correspondentes aos serviços executados deverão ser entregues à Prefeitura de Conselheiro Lafaiete Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, após a entrega das notas fiscais referentes aos serviços prestados, depois de conferidas e aceitas e após a comprovação do cumprimento dos deveres, obrigações da Contratada, acompanhada inclusive do Boletim de Medição emitido pela Comissão fiscalizadora. Caso ocorra atraso na entrega das notas fiscais ou as mesmas contenham erros, o pagamento será prorrogado de acordo com o atraso.

18.8- O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com o Quadro de Quantidades e Preços (QQP), e aferição da entrega/execução.

18.9 - A **medição** dos itens executados será mensal **até o dia 20 de cada mês**. A Comissão de Fiscalização terá até o dia 30 para validar e autorizar a emissão da nota fiscal.

18.10- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 18.7, após o ateste do recebimento do produto/serviço pelo fiscal do contrato, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

18.11-O pagamento será efetuado em contrapartida aos serviços efetivamente executados.

18.12- Qualquer dos documentos citados no item 18.13 que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.13- O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

18.14-Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) dos empregados lotados no contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços, como condição para liberação do pagamento.

19 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

19.1– Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora firmará contrato com o Município de Conselheiro Lafaiete, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

19.2 –O período de contratação será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93. Sendo certo que o prazo para execução do serviço contratado é de até **18 (dezoito) meses**, contados a partir do envio da Autorização de Empenho a contratada.

19.3 Deverá a contratada ter concluído 100% da obrigação, quando da entrega do relatório final na PMCL, observando-se a entrega dos relatórios parciais ao final de cada etapa cumprida. A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

19.4 Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, Município de Conselheiro Lafaiete convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

19.5 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

20- DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1-O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

20.2-PODENDO OPTAR POR UMADAS MODALIDADES PREVISTAS no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

a) depósito em dinheiro junto à tesouraria da PREFEITURA;

a.1) a garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada, através de depósito na conta do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51– Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0

b)seguro-garantia com validade não inferior a 20(vinte) meses;

c)fiança bancária com validade não inferior a 20 (vinte) meses.

20.3- A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estipuladas neste contrato.

20.4-A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

20.5-A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento do serviço

20.6-É condição indispensável para liberação da caução o recebimento definitivo do serviço contratado.

20.7-No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.8-Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

20.9-Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

20.10- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

20.11- Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo CONTRATADO, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

21-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura, observada a legislação vigente.

21.1.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato será realizada pela Comissão nomeada pela Portaria 712/18 de 08/08/2018.

21.2 - A medição dos serviços será feita periodicamente, por representante da prefeitura, devendo os quantitativos apurados ser lançados nos respectivos Boletins de Medição.

21.3 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o CONTRATADO estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

21.4 - O CONTRATADO ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG.

22- DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES

22.1- Compete ao Contratante:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar as faturas/notas fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Fornecer estrutura de rede, em um prazo máximo de 90 dias após a assinatura de contrato;
- f) O Contratante deverá disponibilizar uma equipe de fiscais e condições para a função específica de averiguar todas as irregularidades apontadas e encontradas em seus respectivos cadastros urbano, através verificação dos itens apontados nos RELATÓRIOS DE IRREGULARIDADES apresentados pela empresa a ser contratada, em tempo hábil, todos os dados necessários, para que não prejudique o andamento dos serviços contratados e cronograma físico a ser apresentado.

22.2 - Compete ao Contratado/Fornecedor:

- a) Prestar o serviço conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93;
- c) Fica a cargo da contratada solicitar a Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD)
- d) Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- f) Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.
- g) Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais dos serviços.
- h) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal.
- i) Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- j) Manter a disposição do Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços.
- k) Instruir seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, segurança e medicina do trabalho.
- l) Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, previstas no Termo de Referência;
- m) Capacitação dos usuários envolvidos no projeto quanto a implantação de todos Módulos de Sistemas;
- n) Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- o) O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou RRT do CAU, do serviço objeto da licitação

23-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 – Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal do Interessado, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2– Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

23.2.1– Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) Da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Anulação ou revogação desta Concorrência, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) Aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

23.2.2– Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

23.3– A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado.

23.4- A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.5– Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da empresa;
- c) Serem protocolados junto à CPL do Município de Conselheiro Lafaiete, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23.5.1- Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura, os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão conhecidos.

23.5.2-Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

23.5.3-Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

24.1.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;

24.1.2- Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

24.1.3- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.4- Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

24.1.5- Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

24.1.6- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

24.1.7- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

24.1.8- As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

24.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.3 - Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

24.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

24.4.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

24.4.1.1- Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

24.4.1.2- Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

24.4.1.3- Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

24.4.1.4- Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

24.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

24.4.2.1 - Nos casos de atrasos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

24.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

24.4.2.1.2- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

24.4.2.1.3- 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

24.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

24.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

24.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

24.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

24.4.2.3.2 – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

24.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

24.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

24.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

24.4.2.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.4.2.7 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 24.4.1.1 e 24.4.2.1.

24.4.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

24.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

24.4.3.2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

24.4.3.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

24.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

24.4.3.3.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

24.4.3.3.3- Receber qualquer das multas previstas no subitem 24.4.2 e não efetuar o pagamento.

24.4.3.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a)O Setor responsável pelas licitações do CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b)O Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

24.4.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

24.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

24.5 - Disposições gerais

24.5.1 - As sanções previstas nos subitens 24.4.3 e 24.4.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

24.5.1.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.1.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.1.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 - Do direito de defesa

24.6.1 - É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

24.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente **disposto em contrário**;

24.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

24.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

24.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

24.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

24.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

24.7 - Do assentamento em registros

24.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.4.1 e 24.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

24.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

24.8 - Da sujeição a perdas e danos

24.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

25 - DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

25.1 – Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do CONTRATADO conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.

25.2 – Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

25.3 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao CONTRATADO, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

25.4 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

25.5 - Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;

25.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

26-DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

26.1 - Observar-se-ão, na formalização do contrato, os dispositivos deste Edital e do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - Considerar-se-á executado o contrato com o integral cumprimento de seu objeto, o que será certificado por meio do Termo de Recebimento Definitivo da serviço.

26.3. A Contratada não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica.

26.4. A Contratada poderá subcontratar parcialmente as atividades objeto do contrato, mediante expressa concordância da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, mantendo-se em qualquer hipótese a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos serviços, e desde que comprovado que a subcontratada atende a todas as exigências de habilitação deste Edital.

27- CONDIÇÕES GERAIS

27.1- O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

27.2– A participação na licitação implica a aceitação integral deste Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

27.3– Estará ressalvado ao Município de Conselheiro Lafaiete, por despacho motivado, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor.

27.4– Fica assegurado ao Município de Conselheiro Lafaiete o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

27.5– Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.6– Não serão permitidas associações na forma de consórcios. A subcontratação poderá ser realizada após solicitação formal da contratada e posterior aprovação do Município de Conselheiro Lafaiete em conformidade com o artigo 72 da Lei federal nº 8.666/93.

27.7– Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto à Secretaria de Fazenda antes da homologação desta licitação. Esta verificação será dispensada no caso de apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

27.8– Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes na sala de recebimento das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações de documentação ou das propostas apresentadas, nem a participação de proponentes retardatários.

27.9– Fica expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

27.10– O Município de Conselheiro Lafaiete poderá optar pelos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços licitados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.11– Caso haja divergência entre preço unitário e global, prevalecerá o de menor preço.

27.12– O Município de Conselheiro Lafaiete reserva para si o direito de não aceitar ou receber prestação dos serviços e relatórios em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos pertinentes ao objeto podendo rescindir o contrato nos termos previsto no art. 77 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

27.13– Qualquer tolerância por parte da Prefeitura no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete exigi-las a qualquer tempo.

27.14– A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas ligadas à contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e os seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

27.15– A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encargo assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízo causados direta ou indiretamente à Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município de Conselheiro Lafaiete direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos e prejuízos.

27.16– A contratada bem como seus agentes, prepostos e empregados se obriga a guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer reprodução dos mesmos durante a vigência do contrato e após o término do mesmo.

27.17– Todas as informações, resultados e relatórios e quaisquer documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato, serão de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, não podendo ser utilizados, divulgados ou reproduzidos para qualquer fim, senão com prévia e expressa autorização dessa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, criminal nos termos da legislação vigente.

27.18– Os serviços só serão iniciados mediante autorização por escrito, a qual se dará através de requisição/ordem de serviços emitido pelo órgão competente do Município.

27.19– As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram este edital, serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

28– DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

28.1– A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

28.2-O Edital estará disponível através no site do Município: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete – 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 3769-2533, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

28.3-As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

28.4- Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

28.5-Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com exclusão de qualquer outro.

28.6– A licitante contratada responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização dos materiais ou equipamentos objetos desta licitação.

28.7– A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

28.8-O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, este devidamente corrigido na forma deste edital.

28.9 – Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação aplicável à matéria

28.10– A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Município de Conselheiro Lafaiete, ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

28.11– Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

28.12-Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29-DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento da proposta comercial, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

29.2 - A licitante vencedora deverá comparecer, no prazo de até no máximo 05 dias, à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação. No ato da assinatura do contrato deverão ser apresentados os documentos indicados no item 19 abaixo.

29.3 - O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis e à execução da garantia da proposta.

29.4 - Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

29.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

29.6-O Município de Conselheiro Lafaiete poderá, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização. Conforme o prescrito no Art. 49, da Lei 8.666/93;

29.7-São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de ME, EPP e MEI;

Anexo III – Documentação de habilitação;

Anexo IV – Modelo de declarações diversas;

Anexo V – Modelo de carta de desistência de prazo de recurso;

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VII – Termo de Referência;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Anexo IX - Justificativa Qualificação Econômica Financeira

29.8– A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via e- mail, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

30. DESCRIÇÃO/VALORES DE REFERENCIA

LOTE ÚNICO	ITEM REF. T.R.	Descritiva dos Itens de Serviços e Produtos	Unid	QTDE	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERENCIA (R\$)
	4.1.1	Mobilização e trabalho de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação, referente a áreas do perímetro urbano e rural.	Serv.	1	81.666,6667	81.666,67
	4.1.2 a 4.1.5	Serviços de Aerolevanteamento da área URBANA e RURAL do município, com GSD de resolução de 10cm ou melhor, com entrega de Cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF	km2	371	273.142,5667	273.142,5667
	4.1.6	Cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000 e entrega do relatório final da metodologia adotada.	km2	371	198.175,8333	198.175,8333
	4.2	Geração MODELO DIGITAL: MDT e MDS, área urbana e rural, com Perfilamento a LASER, mínimo 4 pontos por m².	km2	371	198.175,8333	198.175,8333
	4.3	Rede de Referência Cadastral Municipal – Marcos de concreto	PAR	40	43.400,00	43.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.4	Elaboração de uma nova “base cartográfica” na escala 1:1.000 e Estruturação da malha de todos os lotes urbanos	Imóveis	90.000	335.400,0000	335.400,0000
4.5	Digitalização das plantas de quadras fiscais	Unid	500	1.083,3333	1.083,3333
4.6	Digitalização das plantas de construções	Unid	20.000	7.533,3333	7.533,3333
4.7	Digitalização de BIC's	Unid	140.000	52.733,3333	52.733,3333
4.8	Levantamento de dados (in-loco) dos Imóveis urbanos e elaboração de BIC	Unid	90.000	1.545.000,0000	1.545.000,0000
4.9	Mapeamento móvel Georreferenciado de todos os imóveis no perímetro urbano e nos núcleos urbanos, com ponto geográfico a cada 2,5 metros e no mínimo 2 fotos por imóvel, vinculado aos respectivos imóveis	Imóveis	90.000	161.100,0000	161.100,0000
4.10	Módulos de Sistema Informações Geográficas SIG / CTM, sem limite de usuários, licenças por período indeterminado	Unid	10	69.266,6667	69.266,6667
4.11	Camadas Geográficas a serem no Módulo de Sistema CTM/SIG	Serviço	1	168.333,3333	168.333,3333
4.12	Sistema gestão de notificação	Unid	1	6.296,6667	6.296,6667
4.13	Módulos de Sistema Mobile para Fiscais, licenças por período indeterminado	Unid	20	148.666,6667	148.666,6667
4.15	Rotinas de integração de banco de dados e customização de software	Horas	240	27.200,0000	27.200,0000
4.17 a 4.19	Treinamentos na utilização dos sistemas	Horas	72	8.160,0000	8.160,0000
4.17 a 4.19	Suporte técnico na utilização dos sistemas	Meses	18	288.000,0000	288.000,0000
TOTAL GLOBAL DE REFERENCIA					3.613.964,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$ 3.613.964,23 (três milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).

31. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, é competente o foro da comarca do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2018.

Rosângela Ramalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr(a)._, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação promovida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Conselheiro Lafaiete, na modalidade Concorrência, sob o nº 002/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todo os demais atos inerentes ao certame.

, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome do dirigente da empresa
(Firma Reconhecida)

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo I ou fizer uso de instrumento de procuração particular, -deverá conter o reconhecimento de firma.

-Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

***SOMENTE PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(NOME EMPRESA) _____, CNPJ _____, com sede (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da

Concorrência nº 002/2018, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

(**assinada pelo Contador**)

(Nome- Identidade – CRC do declarante)

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

ANEXO III

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1- Cédula de identidade (sócio/representante legal);
 - a) Poderá ser apresentada em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - b) As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitações e presidente da CPL, mediante **cotejo da cópia com o original**.
- 2- Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 3-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais e, em sendo uma sociedade por ações, deverá acompanhar a Ata de eleição de seus administradores.
- 4-Havendo ato consolidado, deverá a empresa apresentar o contrato social e a última alteração contratual.
- 5-Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, devidamente instalada e em funcionamento no país, com ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente, caso a sua atividade exija.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1-Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;**
- 2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3-Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Estadual;**
- 4-Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante;

*Obs: **Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.***

- 5- Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Federal** (Certidão CONJUNTA emitida pela Receita Federal – PGFN);
- 6-Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 7- Certidão negativa de **Débitos Trabalhistas**, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;
- 8-Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 01- Registro no CREA e/ou CAU da LICITANTE e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

02- Comprovação de aptidão (capacitação operacional) para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU, demonstrando que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação, que são:

- Elaboração de ortofotos com resolução de 0,10 m/pixel ou menor a partir de aerolevanteamento fotogramétrico
- Elaboração de Modelo Digital de Superfície (MDS) e Modelo Digital de Terreno (MDT) com perfilamento a laser;
- Levantamento de imagens 360° georreferenciadas realizado com unidade móvel motorizada, ao longo das vias urbanas.
- Restituição aerofotogramétrica;
- Geração de cartas de notificação endereçadas aos imóveis que apresentaram alteração de área construída contendo ortofotos, fotos frontais e dados das irregularidades constatadas.
- Geoprocessamento aplicado à fiscalização de posturas imobiliárias, incluindo a digitalização, codificação e análise de projetos de construção.
- Implantação de sistema CTM/SIG URBANO, cadastro técnico multifinalitário com estrutura SIG.

03-A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico referida(s) deverá(ão) ter sido emitida(s) em nome do(s) profissional(is) que participará(ão) da execução das obras e serviços objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da LICITANTE na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is);

04-Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à época de sua utilização, para a realização dos serviços objeto desta licitação. O vínculo deverá ser comprovado, quando da contratação, através de cópia da(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado, ou pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).

05-Registro ou inscrição da LICITANTE junto ao Ministério da Defesa como entidade privada executante de serviço das fases aeroespacial e decorrente de aerolevanteamento, categoria “a ou c”, conforme os termos do Decreto 2278, de 17/7/97 e Portaria nº 953/MD, de 16/04/2014, válida na data de apresentação das propostas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01- Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante se pessoa física;

02- Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (hum por cento) do valor global de interesse na planilha financeira em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal comprovação deverá ser protocolada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo o mesmo ser apresentado no envelope de Habilitação.

02.1- VALOR DA CAUÇÃO – PROPOSTA: R\$ 36.139,64(trinta e seis mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

03.Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93. (devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou publicação em jornal de grande circulação).

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \text{ ou } IL = AR/ECP$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;

AC: Ativo Circulante;

PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;

ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / PL$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento

PC: Passivo Circulante

PL: Patrimônio Líquido

ELP: : Exigível a Longo Prazo

OBSERVAÇÕES:

a) Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.

b) A certidão positiva de distribuição de ação deverá ser complementada por certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de sua consideração pela CPL. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos a 90 dias, no máximo, da data de julgamento.

c) Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.

d) Todas as páginas da documentação deverão ser numeradas “pag x/y”, grampeadas, perfuradas e rubricadas pelo responsável legal da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

01) Declaramos que nos responsabilizamos, para a XXXXXX, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

02) Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação XXXXXXXXXXXXX

03) Declaramos, para fins do disposto no artigo 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

04) Declaramos, para fins do disposto no artigo 429 e seguintes do Decreto – Lei nº 5.452 1º Maio/1943 o ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES A QUE ESTÁ OBRIGADA;

05) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: que recebeu todos os documentos e informações, conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A empresa____, CNPJ_____, por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente a Concorrência nº 002/2018, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

<Local e data>

Nome e assinatura do responsável
Razão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Att.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação Processo Licitatório nº: 101/2018 - Concorrência Nº: 002/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação de **Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G)** e **Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.)** para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Identificação do licitante:
Razão social, CNPJ, Endereço completo,
e-mail,
Telefone/Fax

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital de Concorrência nº 002/2018, com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc e apresentamos a seguir, nossa proposta para conforme especificado /quantificado na cláusula 3 do edital (**DESCRIÇÃO/VALORES DE REFERENCIA**)

LOTE	ITEM REF. T.R.	Descritiva dos Itens de Serviços e Produtos	Unid	QTDE	Unit.	Total
	4.1.1	Mobilização e trabalho de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação, referente a áreas do perímetro urbano e rural.	Serviço	1		
	4.1.2 4.1.5	a Serviços de Aerolevantamento da área URBANA e RURAL do município, com GSD de resolução de 10cm ou melhor, com entrega de Cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF	km2	371 km2		
	4.1.6	Cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000 e entrega do relatório final da metodologia adotada.	km2	371 km2		
	4.2	Geração MODELO DIGITAL: MDT e MDS, área urbana e rural, com Perfilamento a LASER, mínimo 4 pontos por m².	km2	371 km2		
	4.3	Rede de Referência Cadastral Municipal – Marcos de concreto	PAR	40		
	4.4	Elaboração de uma nova “base cartográfica” na escala 1:1.000 e Estruturação da malha de todos os lotes urbanos	Imóveis	90.000		
	4.5	Digitalização das plantas de quadras fiscais	Unidade	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.6		Digitalização das plantas de construções	Unid	20.000		
4.7		Digitalização de BIC's	Unid	140.000		
4.8		Levantamento de dados (in-loco) dos Imóveis urbanos e elaboração de BIC	Unid	90.000		
4.9		Mapeamento móvel Georreferenciado de todos os imóveis no perímetro urbano e nos núcleos urbanos, com ponto geográfico a cada 2,5 metros e no mínimo 2 fotos por imóvel, vinculado aos respectivos imóveis	Imóveis	90.000		
4.10		Módulos de Sistema Informações Geográficas SIG / CTM, sem limite de usuários, licenças por período indeterminado	Unid	10		
4.11		Camadas Geográficas a serem no Módulo de Sistema CTM/SIG	Serviço	1		
4.12		Sistema gestão de notificação	Unidade	1		
4.13		Módulos de Sistema Mobile para Fiscais, licenças por período indeterminado	Unidade	20		
4.15		Rotinas de integração de banco de dados e customização de software	Horas	240		
4.17 4.19	a	Treinamentos na utilização dos sistemas	Horas	72		
4.17 4.19	a	Suporte técnico na utilização dos sistemas	Meses	18		
TOTAL GLOBAL						

Valor global da proposta: R\$(.....)
Por extenso

- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da proposta.

Local e data
 Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na implantação de **Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G)** e **Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.)** para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços referem-se a:

TABELA 1

Item	ITEM REF. T.R.	Descritiva dos Itens de Serviços e Produtos
	4.1.1	Mobilização e trabalho de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação, referente a áreas do perímetro urbano e rural.
	4.1.2 a 4.1.5	Serviços de Aerolevanteamento da área URBANA e RURAL do município, com GSD de resolução de 10cm ou melhor, com entrega de Cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF
	4.1.6	Cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000 e entrega do relatório final da metodologia adotada.
	4.2	Geração MODELO DIGITAL: MDT e MDS, área urbana e rural, com Perfilamento a LASER, mínimo 4 pontos por m ² .
	4.3	Rede de Referência Cadastral Municipal – Marcos de concreto
	4.4	Elaboração de uma nova “base cartográfica” na escala 1:1.000 e Estruturação da malha de todos os lotes urbanos
	4.5	Digitalização das plantas de quadras fiscais
	4.6	Digitalização das plantas de construções
	4.7	Digitalização de BIC’s
	4.8	Levantamento de dados (in-loco) dos Imóveis urbanos e elaboração de BIC
	4.9	Mapeamento móvel Georreferenciado de todos os imóveis no perímetro urbano e nos núcleos urbanos, com ponto geográfico a cada 2,5 metros e no mínimo 2 fotos por imóvel, vinculado aos respectivos imóveis
	4.10	Módulos de Sistema Informações Geográficas SIG / CTM, sem limite de usuários, licenças por período indeterminado
	4.11	Camadas Geográficas a serem no Módulo de Sistema CTM/SIG
	4.12	Sistema gestão de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

	4.13	Módulos de Sistema Mobile para Fiscais, licenças por período indeterminado
	4.15	Rotinas de integração de banco de dados e customização de software
	4.17 a 4.19	Treinamentos na utilização dos sistemas
	4.17 a 4.19	Suporte técnico na utilização dos sistemas

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. DO OBJETO

- i. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete através de sua Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, tem como objetivo neste projeto a modernização da Gestão utilizando os mecanismos atuais que estão predominando nas gestões modernas, com a implantação de um Cadastro Territorial de Multifinalitário (CTM), com informações geográficas de precisões interligados a um sistema que possa estar integrado ao sistema de gestão, dando subsídios a todas as secretarias do município, conforme diretrizes do Ministério das Cidades, sendo capaz de proporcionar a Prefeitura Municipal um sistema de informações municipais georreferenciada, proporcionando uma melhor visualização da situação de todas as informações mais relevantes, disponibilizando aos técnicos do municípios informações detalhadas para planejar ações dirigidas com objetivo de promover a Justiça Fiscal, proporcionando também, apoio no atendimento aos munícipes e aos contribuintes em geral. O município de Conselheiro Lafaiete, nos últimos anos teve um crescimento muito grande na questão imobiliária, e a muitos anos não se executa nenhuma ação eficaz para atualizar e manter seu cadastro imobiliário, hoje com uma cartografia desatualizada, o município vem ao longo do tempo sofrendo com as inconsistências, mediante essas situações e com intuito de atender a Portaria 511 do Ministério das cidades, implantando um Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM atualizado, com finalidade de suporte a gestão municipal nas tomadas de decisões e no incremento de receitas próprias do município.

- ii. Com o advento na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00,

Art. 11: “*Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação*”, e ainda levando em consideração a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992

Art. 10: “*Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Art. 11. *Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.”;*

Destacou-se a obrigação do gestor público se adequar à primazia da legalidade, ou seja, é sua atribuição lançar mão de todos os recursos disponíveis para fazer cumprir a lei.



3.2. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO “TÉCNICA E PREÇO”

A contratação de empresa especializada na implantação de Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G) e Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.) para modernização dos controles: Fiscal e Territorial, de toda a extensão do Município de Conselheiro Lafaiete, inclusive da área rural, é peça fundamental para a administração municipal, não só pelos impactos tributários significativos para o Fisco Municipal, a partir do cadastramento e recadastramento de imóveis, mas também pela importância no planejamento urbano da cidade formal e das áreas ocupadas irregularmente, constituindo peça fundamental para a regularização fundiária.

Diante das condições topográficas, da extensa área territorial, da complexidade do parcelamento do solo, principalmente por se tratar de uma cidade de 228 anos, que durante muito tempo não contou com diretrizes de crescimento urbano de forma ordenada e da complexidade dos serviços de georreferenciamento e cadastro técnico multifinalitário, conforme determina a portaria 511, de 07 de dezembro de 2009, expedida pelo Ministério das Cidades, tratando das Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros, a modalidade técnica e preço torna-se a mais adequada, pois envolve a seleção de empresas para execução de serviços complexos e utilização de sistemas precisos para garantia da confiabilidade do aerolevanteamento e das ortofotos, necessários para a geração do modelo digital, tanto do mosaico geral, como daquele com perfilhamento a Laser. Além disso, será fornecido o sistema CTM/SIG, com a customização de camadas geográficas de acordo com as necessidades do município, confirmando a natureza intelectual dos serviços, estando portanto a escolha da modalidade em conformidade com o Art. 46 da Lei Federal 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Fornecimento de Imagens Aéreas

4.1.1 Da mobilização

Será realizada mobilização de escritório para solicitar a Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD) e trabalho de equipe de apoio em campo para levantamento de pontos geográficos para a realização das ações de aerofotogrametria e aerotriangulação, salientando que caso a empresa venha a terceirizar deverá antecipadamente apresentar para comissão técnica os dados da empresa que executará esta fase.

A contratada deverá apresentar, para os serviços terceirizados, cópia do contrato de terceirização e dos documentos que comprovem a qualificação técnica.

4.1.2 Aerolevanteamento

A fase da cobertura aerofotogramétrica e os serviços decorrentes somente poderão ser executados por empresa devidamente homologada pelo Ministério da Defesa, de acordo com o decreto nº 2.278, de 18 de Julho de 1997, e a Portaria 953/MD, de 16/04/2014.

Os equipamentos e plano de voo deverão ser dimensionados de maneira a se obter o padrão da ortofoto exigida no item 4.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A empresa contratada poderá terceirizar os itens relacionados a aerolevantamentos, desde que obedeça aos critérios legais e técnicos para execução deste item.

A empresa contratada ou terceirizada deverá estar devidamente inscrita no Ministério da Defesa, comprovando por meio de portaria, a sua inscrição no mínimo como categoria C, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá apresentar, para os serviços terceirizados, cópia do contrato de terceirização e dos documentos que comprovem a qualificação técnica.

4.1.3 Área de cobertura

A área de 371km² referente a área total do município, sendo área urbana e rural.

4.1.4 Padrão da ortofoto

- a. Resolução da foto colorida com GSD de 10 cm, ou menor por pixel em escala 1:1000;
- b. A ortofoto deverá ser georreferenciada no Datum Sirgas2000 e estar ortoretificada;
- c. Atender o decreto 89.817 de 20 de junho de 1984, referente ao Padrão de Exatidão Cartográfica - PEC Classe "A", planimétrica e altimétrica em escala 1:1.000;
- d. Será obrigatório apresentação de relatório com as precisões obtidas dos produtos cartográficos digitais. Contendo os pontos de controle e "check points";
- e. Não poderá haver nenhum sobreamento projetado por nuvens;
- f. Para melhor nitidez as fotos deverão ser obtidas no período mediano do dia (entre as 10:00 e 14:00 horas), reduzindo projeção de sombras por objetos verticais (árvores, prédios e etc...);
- g. As junções (costuras) entre ortofotos deverão ser realizadas de tal forma a evitar desalinhamentos.
- h. A ortofoto deverá ser entregue no formato "GEOTIF"

4.1.5 Prazo

A ortofoto deverá ser entregues no prazo máximo de **03 (três) meses**, a partir da ordem de serviço.

No caso das condições atmosféricas, notadamente chuva e/ou nebulosidade, não permitirem a realização do aerolevantamento após ordem de serviço, o prazo final poderá ser prorrogado a pedido da LICITANTE, com as devidas justificativas.

4.1.6 Produtos finais

- Cópia digital do mosaico geral,
- Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, com GSD de 10cm/pixel ou melhor
- Entrega do relatório final da metodologia adotada e precisões obtidas

4.2 Perfilometria laser e modelos topográficos

4.2.1 Aerolevantamento

A fase da perfilometria a laser e os serviços decorrentes somente poderão ser executados por empresa devidamente homologada pelo Ministério da Defesa, de acordo com o decreto nº 2.278, de 18 de Julho de 1997, e a Portaria 953/MD, de 16/04/2014.

Os equipamentos e plano de voo deverão ser dimensionados de maneira a se obter o padrão exigido no item 4.2.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A empresa contratada poderá terceirizar os itens relacionados a aerolevantamentos, desde que obedeça aos critérios legais e técnicos para execução deste item.

A empresa contratada ou terceirizada deverá estar devidamente inscrita no Ministério da Defesa, comprovando por meio de portaria, a sua inscrição no mínimo como categoria C, nos termos da Legislação vigente.

A contratada deverá apresentar, para os serviços terceirizados, cópia do contrato de terceirização e dos documentos que comprovem a qualificação técnica.

4.2.2 Área de cobertura

A área de 371km² referente a área total do município, sendo área urbana e rural.

4.2.3 Perfilamento a Laser

Os dados altimétricos do terreno deverão ser obtidos através da tecnologia de perfilamento a laser aerotransportado (LiDAR - Light Detection And Ranging).

A cobertura por sensor laser aerotransportado deverá ser executada para atender uma densidade mínima de quatro pontos por metro quadrado (4 pontos/m²). A exatidão posicional dos pontos obtidos no perfilamento deverá garantir uma qualidade altimétrica de 20cm ou menor.

4.2.4 Geração de Modelo Digital de Terreno – MDT do perímetro urbano e rural

- O Modelo digital de terreno deverá contemplar a superfície total do Município com 371km²
- Na geração do MDT considerar somente pontos no nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, edificações, entre outros).
- Fornecer arquivos de MDT em malha original de pontos.
- Fornecer planejamento de controle de qualidade da geração do MDT com antecedência ao início das atividades de geração de MDT.
- A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível com equidistância vertical de 1m (um metro) e curvas mestras com equidistância vertical de 5m (cinco metros) com as seguintes especificações:
 - a) As curvas de nível deverão ter traçado contínuo, devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos, nos formatos *.dxf e *.shp.
 - b) A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas de forma que não interfira na precisão e exatidão do MDT.
 - c) Sistemas de coordenadas UTM
 - d) Datum Sirgas 2000

4.2.5 Modelo Digital de Superfície (MDS) do perímetro urbano e rural

- O Modelo digital de superfície deverá contemplar a superfície total do Município com 371km²
- Apresentar nuvem de pontos (malha original) com os dados classificados em solo, vegetação, edificações e objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- O modelo digital de superfície (MDS) deverá conter todos os pontos que representem a superfície alvo mapeada.
- Contemplar todas as linhas de quebra necessárias para melhoria de qualidade do MDS, em atendimento ao objeto. Apresentar o controle de qualidade com distribuição de pontos de forma homogênea na área de mapeamento no intuito de garantir estatisticamente que o modelo gerado corresponde à realidade no terreno.
- Os pontos de verificação deverão ter precisão superior a três vezes a precisão e exatidão esperada no mapeamento. Deverá ser fornecido um arquivo, em formato compatível com *.xlsx que deverá apresentar as diferenças observadas entre as coordenadas Z dos pontos do MDS comparadas às coordenadas dos pontos de verificação.
- Sistemas de coordenadas UTM.
- Datum Sirgas 2000.

4.2.6 Produtos finais

- Base de dados georreferenciados – modelo digital de superfície (formato LAS e DWG)
- Base de dados georreferenciados - modelo digital de terreno (formato LAS e DWG)

4.3 Elaboração da rede de referência cadastral (Vértices Geodésicos de Precisão)

4.3.1 Objetivo

A LICITANTE deverá elaborar uma Rede de Referência Cadastral Municipal, onde as coordenadas fiquem documentadas e, a partir da sua implantação, todos os projetos executados por qualquer empresa, dentro da área urbana, se referirão ao sistema de coordenadas e as plantas e mapas tenham coordenadas precisas e correto posicionamento.

4.3.2 Especificações:

A LICITANTE deverá implantar **40 pares** de vértices geodésicos, sendo que cada par de vértice será intervisível com distância mínima de 50 metros entre eles.

A localização dos vértices geodésicos será indicada pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, ao longo da área urbana e núcleos urbanos do Município.

4.3.3 Sistema de Referência

O sistema de referência a ser adotado será o SIRGAS 2000, sistema oficial estabelecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e o Datum vertical, será o Imbituba, sistema de referência altimétrico oficial do IBGE.

4.3.4 Materialização dos vértices geodésicos

Os vértices deverão ser materializados com plaquetas de alumínio coladas em passeios ou marcos de concreto (com plaquetas de alumínio), dependendo da ocasião, necessidade e do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

As plaquetas deverão ser identificadas com o número do vértice e os textos: “Protegido por Lei” e “Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete”

No caso de marco de concreto, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- a. Em concreto armado
- b. Ferragem 4 ϕ 4.2mm
- c. Utilização de areia, brita e cimento na proporção 2x1
- d. Marco tronco piramidal, com base de 12 cm, topo de 8 cm, e altura de 70 cm;
- e. Utilização de chapa de metal cravada na parte superior.

O fornecimento e instalação dos materiais, bem como despesas acessórias pertinentes, devem estar incluídos no preço proposto para esta etapa.

4.3.5 Medição dos vértices

Os vértices devem ser rastreados com GPS L1/L2 com no mínimo 4 horas de rastreamento e processados por PPP (Posicionamento por Ponto Preciso) no site do IBGE.

Deverá também atender a NBR 14166 – Rede de Referência Cadastral Municipal

4.3.6 Tomada de fotografias

Para a medição de cada vértice, a LICITANTE deverá tomar fotografias de ângulos diferentes para retratar o local do ponto coletado.

Em cada ponto, deverá ser tomada, no mínimo, 02 fotografias, com máquina digital, resolução mínima de 1024X768 pixels e formato JPG.

4.3.7 Monografias de vértices geodésicos

Deverá constar na monografia dos vértices geodésicos:

- a. Papel timbrado da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (modelo a ser definido no início do projeto);
- b. Fotografia do ponto materializado;
- c. Coordenadas geodésicas (latitude e longitude), coordenadas no Plano Topográfico Local e coordenadas no sistema UTM, georreferenciadas no sistema SIRGAS2000
- d. Altitude elipsoidal e ortométrica do ponto (referida ao Mapgeo 2015);
- e. Responsável Técnico;
- f. Erro Médio Quadrático;
- g. Data;
- h. Itinerário.
- i. Relatório de processamento por PPP.

4.3.8 Produtos finais

- 40 pares de vértices geodésicos de precisão materializados
- Monografias dos vértices geodésicos impressas e digital

4.4 Restituição fotogramétrica digital

Para início dos trabalhos de confecção da base cartográfica vetorial, a PREFEITURA entregará à LICITANTE cópia da base de dados do cadastro imobiliário urbano, do mapa base fiscal existente, das plantas de quadras com a divisão dos imóveis contendo o código e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

numeração de quadras e lotes, ortofotos e imagens de satélite de acervo e acesso aos boletins de informações cadastrais.

Os trabalhos consistirão:

- a. Na elaboração da base cartográfica vetorial na escala 1:1.000 e deverão ser executados através de restituição planimétrica de todo o perímetro urbano e nos núcleos urbanos existentes nas áreas rurais;
- b. Deverá adotar o Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e os Sistemas Geodésicos de Referência; Datum Horizontal –SIRGAS 2000; Datum Vertical – RRN do Município de Imbituba – SC
- c. Estruturação da malha de lotes urbanos, estimado em 90.000 imóveis,
- d. Estruturação do sistema viário com identificação da existência ou não de pavimentação, contornos de quadras com polígonos fechados,
- e. Ligações Sanitária pegando como base os dados fornecidos georreferenciando e deixando via camada SIG no modulo agua / esgoto.
- f. Divisas de lotes com polígonos fechados, edificações com polígonos fechados, praças, parques, aeroporto e de toda área territorial do Município (“Vegetação, drenagem, delimitação de Bacias em 3 ordens, erosão, hidrografia);
- g. A edição dos arquivos deverá seguir os critérios técnicos com estrutura SIG, já prevendo o seu posterior uso em sistemas de Geoprocessamento, com estruturação topológica e sua relação com as tabelas do banco de dados cadastral.
- h. Deverão ser efetuadas as seguintes verificações de consistência dos arquivos gerados:
 - Conectividade de elementos gráficos contínuos;
 - Continuidade de elementos gráficos;
 - Fechamento de polígonos;
 - Retirada duplicidade de elemento;
 - Verificação da adequação de níveis;
 - Integridade física dos arquivos.
- i. A LICITANTE deverá apresentar a lista por categoria das inconsistências encontradas.
- j. Os eixos de logradouros, quadras, lotes e pontos de cadastro deverão ser codificados de acordo com a base de dados do cadastro imobiliário urbano da PREFEITURA. Os eixos de logradouros deverão ser vetorizados no centro das vias públicas, as quadras deverão incluir o passeio, os lotes deverão obedecer a muros e cercas, quando observados nas ortofotos, e os pontos de cadastro deverão ser editados no centro geométrico dos respectivos lotes.
- k. Os arquivos gerados deverão ser entregues em formato DXF, DWG e SHP. Preparado para base cartográfica municipal para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia e chaveamento da mesma com o cadastro imobiliário municipal.
- l. As tratativas relacionadas aos BEIRAIS e suas medidas não poderão ser feitos através de descontos generalizados, deverá ser feito por tratativas individuais imóvel por imóvel utilizando o cadastro individual que será realizado in loco, em todos os imóveis, do item 4.8.

Após a restituição, o mapa base deverá conter:

- Camada de Informação: Feição
- Eixos de logradouros: Polilinhas
- Quadras: Polígonos
- Lotes: Polígonos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Praças: Polígonos
- Hidrografia: Polilinhas
- Pontos de cadastros: Pontos
- Curvas de nível: Polilinhas
- Ligações sanitárias: Pontos
- Vegetação: Polígono
- Áreas erodidas: Polígono

Os imóveis que forem acrescentados à base de dados do cadastro imobiliário urbano, após o voo, não farão parte do escopo deste edital.

As incoerências encontradas entre o mapa base fiscal, vetorizado pela LICITANTE, com a base de dados do cadastro imobiliário urbano e mapas, fornecidos pela PREFEITURA, deverão ser listadas, classificadas e apresentadas pela LICITANTE ao corpo técnico da PREFEITURA. A correção das incoerências será executada pela PREFEITURA e LICITANTE até o prazo de vigência deste contrato.

Caberá à PREFEITURA definir os códigos fiscais dos lotes incoerentes sobre a base cartográfica municipal e enviar estes dados à LICITANTE, que deverá geoprocessá-los. Até final do prazo de vigência do contrato, todos os lotes incoerentes que foram codificados pela PREFEITURA, deverão estar geoprocessados pela LICITANTE.

4.5 Digitalização das plantas de quadras fiscais

- As plantas de quadras não poderão ser transportadas para fora da PREFEITURA, a não ser por expressa autorização desta. A LICITANTE deverá executar a digitalização ou recursos Fotográficos Digitais das plantas de quadras fiscais na PREFEITURA ou em outro local autorizado pela mesma caso não seja possível a execução no local. A quantidade de plantas previsto é de 500 unidades em diversos tamanhos tais como A0, A1, A2, A3 e A4, devendo ser entregue em arquivos JPG ou TIF.
- A LICITANTE deverá codificar todas as imagens de plantas de quadras e posteriormente retificá-las e georrefenciá-las sobre as ortofotos, de tal maneira que a LICITANTE possa utilizá-las como guia na restituição e codificação de logradouros, quadras, lotes e edificações e a PREFEITURA possa conferir e aprovar a restituição e a codificação, tendo como referência a planta de quadra fiscal original.
- A edição dos arquivos deverá seguir os critérios técnicos com estrutura SIG, já prevendo o seu posterior uso em sistemas de Geoprocessamento, com estruturação topológica e sua relação com as tabelas do banco de dados cadastral.
- Deverão ser efetuadas as seguintes verificações de consistência dos arquivos gerados:
 - Conectividade de elementos gráficos contínuos;
 - Continuidade de elementos gráficos;
 - Fechamento de polígonos;
 - Retirada duplicidade de elemento;
 - Verificação da adequação de níveis;
 - Integridade física dos arquivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- v. Os arquivos gerados deverão ser entregues em formato DXF, DWG e shape file.
- vi. Preparo da base cartográfica municipal para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia e chaveamento da mesma com o cadastro imobiliário municipal.

Produtos finais

- Base de dados georreferenciados - diagnóstico da base de dados do cadastro imobiliário
- Base de dados georreferenciados - plantas de quadras fiscais digitalizadas
- Base de dados georreferenciados - plantas de quadras fiscais retificadas
- Base de dados georreferenciados - logradouros codificados
- Base de dados georreferenciados - quadras codificadas
- Base de dados georreferenciados - lotes codificados
- Base de dados georreferenciados - pontos que representam as unidades imobiliárias;
- Base de dados georreferenciados - pontos vinculados aos respectivos imóveis do cadastro imobiliário

4.6 Digitalização das plantas de construções

- i. As plantas de quadras não poderão ser transportadas para fora da PREFEITURA, a não ser por expressa autorização desta. A LICITANTE deverá executar a digitalização ou recursos Fotográficos Digitais das plantas de quadras fiscais na PREFEITURA ou em outro local autorizado pela mesma caso não seja possível a execução no local. A quantidade de plantas previsto é de 20.000 unidades, em diversos tamanhos tais como A0, A1, A2, A3 e A4, devendo ser entregue em arquivos JPG ou TIF.
- ii. A LICITANTE deverá codificar todas as imagens de plantas das construções e posteriormente retificá-las e georrefenciá-las sobre as ortofotos, de tal maneira que a LICITANTE possa utilizá-las como guia na restituição das edificações e a PREFEITURA possa conferir e aprovar a restituição
- iii. A edição dos arquivos deverá seguir os critérios técnicos com estrutura SIG, já prevendo o seu posterior uso em sistemas de Geoprocessamento, com estruturação topológica e sua relação com as tabelas do banco de dados cadastral.
- iv. Deverão ser efetuadas as seguintes verificações de consistência dos arquivos gerados:
 - Conectividade de elementos gráficos contínuos;
 - Continuidade de elementos gráficos;
 - Fechamento de polígonos;
 - Retirada duplicidade de elemento;
 - Verificação da adequação de níveis;
 - Integridade física dos arquivos.
- v. Os arquivos gerados deverão ser entregues em formato DXF, DWG e shape file.
- vi. Preparo da base cartográfica municipal para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia e chaveamento da mesma com o cadastro imobiliário municipal.

Produtos finais

- Base de dados georreferenciados - diagnóstico da base de dados do cadastro imobiliário
- Base de dados georreferenciados - plantas das construções digitalizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Base de dados georreferenciados - plantas das construções retificadas
- Base de dados georreferenciados - pontos que representam as unidades imobiliárias;
- Base de dados georreferenciados - pontos vinculados aos respectivos imóveis do cadastro imobiliário

4.7 Digitalização de BIC's

A Licitante deverá executar a digitalização de todos os boletins de informações cadastrais (BIC's) existentes na Secretaria de Fazenda do Município, não poderão ser transportadas para fora da PREFEITURA, a não ser por expressa autorização desta. A LICITANTE deverá executar a digitalização ou recursos Fotográficos Digitais dos BIC's na PREFEITURA ou em outro local autorizado pela mesma caso não seja possível a execução no local. O Município possui aproximadamente 70.000 imóveis cadastrados e para cada imóvel está previsto 2 imagens em um total estimado de 140.000 digitalizações em tamanho A4, devendo ser entregue em arquivos JPG ou TIF.

Produtos finais

- Arquivo digital dos BIC's

4.8 Levantamento de dados (in-loco) dos Imóveis urbanos e elaboração de BIC:

A Empresa a ser contratada deverá executar um levantamento atualizando cada imóvel existente no Município e criar o seu boletim de informação cadastral (BIC), através das ortofotos, fotos frontais georreferenciadas, demais recursos disponíveis e visita in-loco, com as devidas informações abaixo, através de identificação dos resultados das mesmas:

- Número da inscrição municipal
- Logradouro
- Número da quadra e lote
- Nome do proprietário do imóvel / contribuinte do IPTU
- CPF ou CNPJ
- Área do terreno
- Área construída
- Identificação do imóvel: 1- Residencial, 2-comercial ou 3-Misto
- Imóvel com identificação de beiral (sim ou não) e dimensões do beiral
- Se o imóvel possui mais de um piso? (Sim ou não)
- Se o imóvel possuir mais de um piso, qual a quantidade de pisos?
- Se o imóvel possuir mais de um piso, se é fracionado? (Sim ou não)
- Se o imóvel não for residencial, o seu Ramo de Atividade é: 1- Comercial, 2-Serviços, 3-Industrial, 4-Público, 5-Misto
- Existe qualquer tipo de publicidade externa no imóvel? (Sim ou não) Qual é a publicidade?
- Se o imóvel for público identificar se é: 1-Municipal, 2-estadual ou 3-Federal
- Se o imóvel for público identificar se é: 1-Repartição, 2-Hospital, 3-PSF, 4-PAS, 5-Escolas, 6-Segurança Pública, 7-CRAS, 8-CRECHE, e outros...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- E demais itens que o Município achar necessário.

Os serviços técnicos objetivarão promover a revisão e atualização dos dados cadastrais dos “proprietários dos imóveis”, contribuintes do IPTU e outros tributos vinculados a eles, tais como endereço, CPF e CNPJ e outros dados necessários na complementação do cadastro. A contratada deverá realizar pesquisa de campo com a finalidade de atualização de dados que compõe o cadastro de todos os imóveis dentro do perímetro Urbano, **estimado em 90.000 (noventa mil) imóveis a serem visitados in-loco.**

A abrangência do trabalho consiste no cruzamento de dados e informações, objetivando identificar os efetivos proprietários dos imóveis para fins de lançamento e cobranças de tributos municipais, em especial do IPTU, ISS e Dívida Ativa.

Com esta atualização do cadastro, a prefeitura poderá incrementar sua receita de IPTU e outros tributos, corrigir as distorções nos dados cadastrais dos contribuintes, fazendo justiça fiscal e contemplando o princípio da isonomia tributária.

A atualização do Cadastro de contribuintes, do IPTU, propriamente dita será realizada por processos sofisticados, por pesquisas e cruzamento de dados entre outros. Mas também será realizada, **por vistoria (visita in loco) aos imóveis pela contratada.**

Ficará por conta da CONTRATANTE responsabilidades de firmar convênios para que haja fornecimento de informações e dados necessários, a serem fornecidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Concessionárias de água, esgoto, energia, Telefonia e outras instituições, caso seja necessário.

Será computado como comprovação pela contratada em até 03 (três) visitas in-loco por imóvel, sendo que, a visita que não tiver êxito, devido a motivo de não fornecimento de informações, ou imóvel fechado, ou outro motivo justificado, deverá ser comprovado pela contratante, foto frontal e do leitor de energia ou de água, sendo computado como imóvel visitado pela contratada e homologado

A Empresa contratada deverá entregar um arquivo digital contendo todos os boletins de informações cadastrais (B.I.C.) atualizados, em um total estimado de 90.000 imóveis cadastrados, devidamente consistidos e organizados por setor, quadra, lote e respectivo número de BIC;

4.8.1 Dos prazos

Os serviços serão executados no prazo máximo de 06 (seis) meses após a liberação de ordem de serviços, onde serão iniciadas a execução dos trabalhos, ininterruptamente, até que se atinja o resultado positivo que complementa os termos propostos.

4.9 Levantamento fotográfico multidirecional

- a. O levantamento fotográfico Frontal dos imóveis abrangerá todas as vias terrestres (Avenidas, ruas, travessas) acessíveis, relacionado ao perímetro urbano e dos núcleos urbanos, de acordo com os 90.000 imóveis previstos neste edital.
- b. O levantamento deverá utilizar veículo automotor, sistema de geoprocessamento, sistema de visualização das fotos frontais, geradas em no mínimo 90 graus, porem a empresa deverá estar ciente que o resultado final deverá ser entre 240 e 360 graus podendo ter equipamentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- capture no mínimo 90 graus e com receptor GNSS/INS (sistema inercial de navegação) e, com sensores que capturem fechando pelo menos cada 90 graus paralelos de superfície.
- c. Em cada ponto de captação, a unidade móvel motorizada deverá registrar automaticamente e de forma sincronizada as coordenadas UTM com digitais em ângulos distintos. As coordenadas geográficas deverão ser captadas por Unidade Inercial de Navegação, a qual deverá fazer parte dos equipamentos básicos de levantamento, capaz de registrar as coordenadas geográficas do levantamento fotográfico em regiões sem cobertura GNSS. As captações deverão ocorrer a cada 2.5 metros de deslocamento, ou menor que 2,5m.
 - d. Os sensores fotográficos deverão estar fixados sobre o teto do veículo de levantamento para que as fotos sejam captadas com uniformidade de altura e campo de visão.
 - e. Os Recursos de sistema para navegação das fotos frontais geradas deverá estar disponível pela CONTRATADA, nos Módulos de Sistema de Geoprocessamento a ser implantado pela CONTRATADA na PREFEITURA.
 - f. Os Recursos de sistema deverão representar a direção de visada das fotos multidirecionais, através de um marcador para representação na nova planta cartográfica gerada.
 - g. A empresa contratada deverá fazer o mapeamento móvel de todo perímetro urbano, devendo extrair imagens georreferenciadas, para que possam extrair as seguintes informações:
 - Fotos frontais das fachadas dos imóveis (devendo ser associada ao cadastro) posteriormente;
 - Fotos das calçadas e muros;
 - Fotos de placas de publicidades e outdoor, com recursos de sistema a ser implantado em que se possa medir uma distância via imagem;
 - h. Fotos das placas de sinalizações de trânsito, georreferenciadas identificado por ponto e descrição na tabela de atributos.

Produtos finais

- Arquivo digital - plano do levantamento
- Base de dados georreferenciados - pontos de captação
- Base de dados georreferenciados - fotos multidirecionais vinculadas aos respectivos imóveis identificando sentido e pontos de coletas em graus de 240° a 360°
- Recurso de Sistema de navegação das fotos multidirecionais geradas
- Recurso de gerar dados a serem extraídos pelas imagens
- Recurso de efetuar medidas das imagens
- Recurso de inserir mais de uma mapeamento prevendo situações futuras no sistema de inserção de novos mapeamentos.

4.10 Sistema aplicado ao geoprocessamento – CTM/SIG.

Contratante deverá prover estrutura física de integração (Rede/Internet), para que os usuários consigam acessar informações através do CTM/SIG atendendo as seguintes Secretarias e demais órgãos:

- Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Secretaria de Defesa Social
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria de Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Fazenda
- Secretaria de Obras e Meio Ambiente
- Secretaria de Planejamento
- Secretaria de Saúde

4.10.1 Funcionalidades mínimas do sistema de pesquisa e visualização de informações integradas

- a) Apresentar integração do mapa digital aos registros/imóveis do cadastro imobiliário.
- b) Exibir a área urbana através de mapas coloridos e ilustrados, com referências aos pontos notáveis.
- c) Permitir a associação de imagens, tabelas e documentos para cada imóvel.
- d) Permitir a seleção de imóveis através de distância a um imóvel definido.
- e) Permitir a identificação de dados tabulares de um imóvel através de pesquisa geográfica e tabular.
- f) Permitir localizar um imóvel através de pesquisa geográfica e tabular.
- g) Calcular distância no mapa através de polilinhas desenhadas pelo usuário.
- h) Permitir a execução de pesquisas compostas por um ou mais parâmetros tabulares e exibir o filtro desta pesquisa no mapa.
- i) Permitir que o usuário gere relatórios que apresentem conjuntamente dados tabulares, mapas e imagens frontais do imóvel.
- j) Permitir que o usuário acesse todos os recursos de impressão, utilizando a janela padrão de configuração de impressora do Windows.
- k) Operar integrado através de leitura das bases de dados externas e ao banco de dados da PREFEITURA, de acordo com ações a serem definidas pelas partes CONTRATADA, CONTRATANTE e a empresa Software de Gestão de Tributos.
- l) Permitir a exportação para arquivo em formato texto de pesquisas tabulares.
- m) Permitir a elaboração de etiquetas de pesquisas tabulares.
- n) Permitir ao usuário que navegue perimetralmente pelas quadras da cidade visualizando as imagens frontais perpendiculares à face do imóvel. O usuário deverá ter condições de compreender o sentido da navegação tanto pelo monitoramento no mapa e pelo recobrimento lateral das imagens.
- o) Permitir ao usuário que visualize a ortofoto sincronizada à pesquisa do imóvel.
- p) Permitir que o usuário navegue sincronizadamente entre mapas de escalas diferentes.
- q) Permitir exportar arquivo SHP;
- r) Permitir configuração e customização de ambiente;
- s) Ter rotinas específicas para cada SECRETÁRIA ou autarquia;
- t) Controle de usuários por AMBIENTE, NIVEL DE ACESSO “EDITOR, VISUALIZADOR, ADMINISTRADOR”
- u) Gerar auditoria de edição por camada mostrando o formato original e o que foi modificado o dia a hora e o usuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.10.2 Características técnicas do sistema

- a) Funcionar em ambiente cliente-servidor na rede interna da Prefeitura e no ambiente DESKOP, com controle de Usuários: Administrador, Editor e Visualizador.
 - a.1.) A Empresa a ser contratada, após ordem de serviços de implantação dos respectivos módulos de sistemas, terá um prazo máximo de até 180 dias para entrega de recursos “WEB de VISUALIZAÇÃO dos itens 4.10”, OU NOVAS CAMADAS A SEREM DEFINIDAS PELAS PARTES, com controle de Usuários: Administrador e Visualizador.
- b) Possuir interface gráfica e suportar os gerenciadores de banco de dados relacionais em uso na PREFEITURA.
- c) Suportar ambiente operacional Windows e plataforma operacional INTEL e navegadores WEB como Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.
- d) Permitir o controle de acesso por nível de usuário, por ambiente, por camada, por senha.

4.10.3 Banco de Dados:

Com suporte de dados espaciais, de código aberto, sob licença GNU, que siga os padrões do OPEN GEO espacial (OGC)

4.10.4 Licenças

Aquisição de 10 Licenças de uso de sistemas, devendo ser implantado na estrutura de rede da PREFEITURA, em equipamentos desk-top, sendo as Licença de uso, por tempo indeterminado, liberando acesso sem limites de usuários aos servidores municipais designados por respectivas secretarias.

4.10.5 Produto final

Cópia e instalação dos módulos de sistema CTM/SIG nos computadores e servidor de dados indicados pela PREFEITURA

4.11 Camadas Geográficas a serem geradas no Módulo de Sistema CTM/SIG

Para implantação de todas as camadas citadas abaixo, a CONTRATADA, deverá utilizar a restituição fotogramétrica, as ortofotos, as fotos 360° e ainda consultar todas as Secretarias do Município, de modo a obter os dados cadastrais existentes necessários para criação das camadas.

4.11.1 Camada de Malha Urbana completa

- Camada de Identificação de Ruas, Ferrovias, Quadras, Lotes e Construções
- Camada de Identificação por tipos de: lotes, construções (residenciais, comerciais, mistas, industrial), públicos, escolas, segurança pública, prédios da saúde (hospitais, postos de atendimentos saúde, PSF's)
- Camada de Identificação de Equipamentos Públicos, Equipamentos da Saúde, Equipamentos da Educação
- Camada de identificação de parques, praças e área de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.11.2 Camada para atender a Postura

- Camada com lotes com passeio sem pavimentação,
- Camada com lotes sem muros ou telas no fechamento frontal

4.11.3 Camada Para atender a Secretaria de Saúde

- Camada de zoneamento da cobertura das áreas e micro áreas do programa Saúde da Família
- Camada de Zoneamento de Instalações áreas de Interesse da Saúde: PSF,
- Postos de saúdes, hospitais e UPA's
- Camada de controle e identificação de endemias

4.11.4 Camada Para Ocupação de Solo (Meio Ambiente)

- Camada que possibilite gerar informações do Zoneamento Urbano completo:
- Áreas de preservação; nascentes; áreas Verdes, ocupação e uso do solo; Inventário arbóreo (incluindo sistema de gestão arbórea)

4.11.5 Camada de Engenharia de Trânsito

- Camada contendo todos os sentidos de todas as vias
- Camada de localização de todos os semáforos
- Camada que indique as construções no momento que interferem no trânsito
- Camada de localização de todos os radares e controladores de velocidade
- Camada de localização de todas as câmeras de monitoramento

4.11.6 Camada de Educação

- Camada que permita o estudo da viabilidade de matrícula atendendo as exigências legais de deslocamentos
- Camada que permita o controle de oferta de vagas por demanda escolar, dentro da área limite de atendimento de cada escola;
- Camada que permita uma avaliação do IDEB Setorial, através de um mapa educacional com níveis e deficiências setoriais
- Camadas de Gerenciamento Geo Espacial de Serviços:
- Rotas de Transporte Escolar Urbano
- Pontos de Coleta de Alunos

4.11.7 Camada Social

- Camada de controle de rendas de pessoas por imóvel
- Camada de controle de atendimentos a programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal
- Camada de apoio ao mapeamento de pontos de vendas de bebidas e drogas, junto as escolas.
- Camada de apoio ao mapeamento de pontos de uso de drogas
- Camada de apoio aos pontos estratégicos de ações em questões sociais.



4.11.8 Camada de Serviços Urbanos, Trânsito e Transporte, Agropecuária e Abastecimento

- Camadas de Gerenciamento Geo Espacial de Serviços:
 - Rota de Coleta de Lixo
 - Rotas de Transporte Público
 - Pontos de ônibus
 - Cronograma de Serviço de Varrição
 - Serviços de Poda de Árvores com interface ao mapeamento arbóreo
 - Manutenção de Praças Públicas
 - Cronograma de Feiras Livres
 - Camada de Informações de Obras e Planejamento Urbano
 - Possibilite gerar buffer de várias situações para auxiliar no planejamento do crescimento da análise espacial.
 - Camada de monitoramento e acompanhamento de obras públicas em andamento, com pontos geográficos de precisão, com fornecimento de informações para o cadastro no Sistema GEOBRAS.
 - Camada que possibilite a visualização do modelo digital de terreno e curvas de nível, para melhor tomada de decisão.
 - Camada de Informações para Habitação.
 - Programas de remanejamento de comunidades em áreas de invasão;
 - Regularização fundiária.
 - Camada de informações do cemitério
 - Camada que possibilite a localização de todos os jazigos e permita visualizar as informações pertinentes aos mesmos.
 - Camada de informações do tombamento Patrimonial
 - Camada que possibilite a localização de todos os prédios públicos que tenham
 - Tombamento patrimonial e permita visualizar as informações pertinentes aos mesmos.
 - Camada de Gestão de Receita Tributária:
 - a) Camada de imóveis isentos de cobrança de IPTU
 - b) Camada de IPTU: pagos à vista ou parcelados
 - c) Camada de IPTU: em débito no exercício
 - d) Camada de DÍVIDA ATIVA: em DÉBITOS
 - e) Camada de DÍVIDA ATIVA: Débitos parcelados
 - Camada de contribuintes do ISS
 - Camada de apoio a fiscalização da publicidade em áreas públicas (placas outdoors)
 - Camada de apoio a fiscalização cadastro de bancas, quiosques e trailers
 - Camada com estabelecimentos comerciais,
 - Camada com indústrias,
 - Camada com prestadores de serviços em geral,
 - Camada monitoramento de solicitação de demandas da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Camada que apresente as denúncias, críticas ou sugestões feitas pela população com indicativos no mapa separando por:
 - f) Educação
 - g) Saúde
 - h) Segurança
 - i) Habitação
 - j) Planejamento Transporte urbano
 - k) Meio Ambiente
 - l) Esporte e Cultura
 - m) Social e Governo

Todas as camadas relacionados a gestão de receita deverá ser feita através de interface com SISTEMA DE TRIBUTOS gerando BI Geográfico da situação

4.11.9 Camada de Controle da Gestão da Planta Genérica de Valores

Camada que possibilite a Gestão de Planta de Valores Geográficos, disponibilizando recursos para que possa auxiliar na criação, atualização e reestruturação de ZONAS FISCAIS e atualização do zoneamento da PGV (Planta Genérica de Valores), de acordo com os tópicos abaixo:

- A contratada deverá disponibilizar recursos e camadas no Sistema CTM/SIG, para que possa apresentar projeções e detalhamentos da Planta Genérica de Valores (PGV), permitindo o estudo e que ao fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos, expresso em reais (R\$) por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilitará obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e do ITBI.
- O sistema CTM/SIG deverá oferecer recursos para que seja cadastrada a PGV vigente, a qual deverá atingir 100% (cem por cento) dos imóveis existentes no Município, sujeitos ao lançamento de IPTU e ITBI, lançando os valores unitários fiscais que formarão a base de cálculo dos tributos, atendendo o seguinte:
 - n) Ao realizar o cadastramento da PGV atual, deverá atentar a todas as Leis vigentes no Município que sejam relacionadas à PGV, incluindo entre outras, legislações esparsas; o apresentar recursos que possa apresentar a realidade do Município, mantendo predominantemente as denominações e nomenclaturas hoje utilizadas pela PGV atual;
 - o) Apresentar recursos que usuário possa fixar os valores básicos de mercado para os terrenos sujeitos ao lançamento dos tributos; possuir recursos que possa realizar metodologia avaliatória, devendo ser baseada no processo de avaliação em massa, com o objetivo de abranger o máximo de imóveis nos modelos de avaliação;
 - p) Possuir recursos que possa simular a situação atual e futura através de camadas, projeção e gráficos, os valores venais e do IPTU para o próximo exercício fiscal e confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pela Prefeitura.

4.11.10 Camada das estrada rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) Camada com todas as estradas rurais
- b) Camada com todas as pontes, porteiras e mata-burro existentes nas estradas rurais
- c) Deverá ser criada uma estruturação do sistema viário com nomeação das estradas e com identificação da existência ou não de pavimentação
- d) O cadastramento das estradas deverá ser realizado identificando o eixo e as duas bordas da via.

4.12 Sistema gestão de notificação

4.12.1 Módulo Sistema gestão de notificação

A empresa a ser contratada deverá entregar um Módulo Sistema gestão de notificação a ser implantado, onde deverá ter recursos de sistema para impressão de notificação sobre divergências geradas de áreas construídas apuradas, podendo a PREFEITURA configurar modelo de relatório, podendo criar qualquer modelo de comunicado ou NOTIFICAÇÃO para posterior gestão e impressão da prefeitura, como por exemplo imóveis com área construída divergentes da existente no cadastro do IPTU, com ortofotos, fotos frontais e dados das irregularidades constatadas.

4.12.2 Produto(s) final(is)

- Modulo Sistema conforme especificação

4.13 Sistema de pesquisas mobile

4.13.1 Deverá possuir:

- a) Integração do sistema de pesquisa MOBILE com as informações do Cadastro de Informações Urbanas da Prefeitura. (CTM/SIG) e possibilidade de configurar qualquer sistema externo citando a tabela e o seu LAYOUT.
- b) Recursos para incluir qualquer tipo de pesquisa associada ao cadastro ou não, para pesquisas do tipo espontâneas;
- c) Software de gerenciamento de dados pesquisados, com recursos de rotinas de gerenciar a exportação e importação de dados gerados através de pesquisas realizadas por usuários e fazer referência ao sistema CTM/SIG ou para qualquer tipo de pesquisa do tipo espontânea;
- d) Conter recursos de gerar gráficos, através de dados estatísticos de cada item pesquisado, quando a pergunta exija resposta alternativa ou quantitativa (números), pesquisa essa, que SEJA OU NÃO SEJA, exclusiva referente ao Cadastro Tributário Municipal;
- e) Rotina de layout de importação de dados a serem gerados ou atualizados, através de informações do Banco de Dados Sistema Tributário Municipal, para o Banco de Dados do Sistema Mobile de Pesquisas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- f) Recursos que possam filtrar pesquisa e mostrar na tela do visor, do equipamento do tipo smartphone ou tablet, os itens de pesquisa: “CONCLUÍDA” e “A CONCLUIR”
- g) Apresentar recursos de opção “Capturar MÍDIAS “áudio, vídeo, imagem” ao final de cada pesquisa (uma ou mais de uma foto), caso a pesquisa exija obrigatoriedade em sua finalização;
- h) Recursos que possam parametrizar qualquer tipo de pesquisa, “sem ser” associada a um imóvel;
- i) Recurso para incluir ou retirar qualquer item dos formulários de pesquisa e dos questionários específicos;
- j) Recurso de captura de coordenadas geográficas ao : tirar foto, iniciar pesquisa.
- k) Recursos de impressão em impressoras que possam ser configuradas pelo sistema
- l) Recursos de configuração de qualquer relatório pelo sistema de pesquisa associando a pesquisa a um determinado de relatório.

4.13.2 O Sistema de Pesquisas MOBILE deverá estar apto a funcionar com tecnologia para sistemas ANDROID ou WINDOWS MOBILE, iOS apresentando modelos de questionários específicos para:

- a) FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, permitindo após a exportação dos dados pesquisados, a sua avaliação e emissão de relatórios de notificação de imóveis quando necessário;
- b) PESQUISA MAPEAMENTO ARBÓREO, permitindo capturar todas as informações necessárias TIPO DE ÁRVORE, SUAS CONDIÇÕES e obter foto ao final.
- c) FISCALIZAÇÃO DE POSTURA, permitindo após a exportação dos dados pesquisados a sua avaliação e emissão de relatórios de notificação de imóveis quando necessário;
- d) CADASTRO IMOBILIÁRIO, permitindo após a exportação dos dados pesquisados, para o Sistema CTM e para o Sistema de Cadastro Imobiliário do Município;
- e) REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, permitindo após a exportação dos dados pesquisados, para o Sistema CTM e para o Sistema de Cadastro Imobiliário do Município.
- f) Integração e chaveamento com banco de dados da prefeitura e demais sistemas de cadastro utilizados pela Prefeitura. Como por exemplo o Sistema para Saúde / ESUS

4.13.3 Das Licenças de Uso de Sistemas MOBILES:

Aquisição de 20(vinte) licenças sem limites de usuários para Módulo de Sistema de Pesquisa Mobile

As licenças de Uso de Sistemas a serem adquiridas deverão ser fornecidas por tempo indeterminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.14 Características técnicas que devem ser apresentadas pelos sistemas aqui descritos.

- a) Permitir a integração com bases de dados externas;
- b) Apresentar todas as telas, menus, ferramentas e ajudas no idioma português.
- c) O banco de dados utilizado deverá ser de plataforma OPENSOURCE.
- d) Na prova de conceito poderá apresentar ou DESKTOP ou WEB mas estando ciente que na implantação deverá disponibilizar os dois.

4.15 Rotinas de integração de banco de dados e customização de software

- a) A contratada deverá incluir atividades durante todo o período de vigência do Contrato para criação e integração de banco de dados, para que se possa realizar a “implantação, instalação e acompanhamento”, sendo necessário o desenvolvimento de rotinas de integração com a base de dados de outros sistemas já instalados no município de Conselheiro Lafaiete, rotinas para importação e exportação de dados para que os Módulos de Sistemas a serem instalados na Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, tenham uma base de dados para sua utilização, gerando PLUGINS dinâmicos para interface com outros aplicativos já de uso da municipalidade em padrões usuais de sistemas SIG , “Banco de Dados”. Serão considerados 40 horas de atividades, devendo ser apresentados em relatórios e atestados pela comissão fiscalizadora;
- b) Serão considerados 200 horas de atividades de customização e evoluções de software, para os itens 4.12. Devidamente definidos pela equipa TI da Contratante e Técnicos da contratada, devendo os produtos gerados serem homologados e apresentados em relatórios e atestados pela comissão fiscalizadora, a ser definido em reuniões entre a contratante e contratada;

4.16 Da equipe técnica e de apoio

A empresa participante deverá apresentar junto a proposta técnica, relação de seus profissionais técnicos, juntamente com respectivos currículos e documentos que comprovem sua graduação e experiência, de acordo com cada área envolvida citada na metodologia de trabalho a ser apresentada, visto que, por ser um serviço considerado técnico especializado, será necessário, na execução do serviço proposto. A empresa licitante, deverá possuir corpo técnico mínimo de:

- Um profissional credenciado junto ao CREA ou CAU, sendo este, Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista.
- Um profissional credenciado junto ao CREA, Engenheiro Ambiental ou outro profissional com especialização na área Ambiental, sendo este responsável técnico pela parte ambiental que envolver o projeto.
- Um profissional credenciado junto ao CREA, Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo.
- Um profissional graduado na área de Informática, por se tratar de implantação de sistemas (CTM/SIG//Mobile de Pesquisas), a empresa a ser contratada, deverá manter no mínimo 01 (um) como responsável técnico, credenciado ao seu órgão competente, durante o período de implantação, treinamento e manutenção, dos respectivos sistemas a serem contratados até a finalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Os profissionais citados acima deverão estar credenciados junto ao seu órgão competente, onde serão responsáveis técnicos por respectivas partes do projeto citados neste termo de referência, quando necessário, para a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços contratados, em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
- A licitante deverá comprovar que a Equipe Técnica mínima exigida acima pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

4.17 Treinamentos e suporte técnico módulo do sistema CTM / SIG

Referente as licenças contidas no item 4.10

4.17.1 Utilização do sistema CTM / SIG

4.17.1.1 Manual de Treinamento

Caberá à LICITANTE apresentar manuais específicos para o treinamento de utilização do sistema de geoprocessamento em uso na PREFEITURA.

4.17.1.2 Treinamento

- a) A LICITANTE deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso do sistema de geoprocessamento. O treinamento será predominantemente in loco, presencial, na cidade de Conselheiro Lafaiete.
- b) O treinamento será realizado em cinco dias, sendo um dia para cada grupo, com carga horária de 8 horas por dia, com prova de aproveitamento. Sendo os grupos:
 - 1- Servidores da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Planejamento;
 - 2- Servidores da Secretaria de Fazenda;
 - 3- Servidores da Secretaria de Educação;
 - 4- Servidores da Secretaria Saúde e Desenvolvimento Social;
 - 5- Servidores da Secretaria Defesa Social, Desenvolvimento Econômico e Administração.

Ficando ciente a empresa que a carga HORÁRIA poderá ser em comum acordo com cada equipe "GRUPOS" podendo ser esta carga horaria de 8 (oito) horas ou menores, desde que o objetivo do treinamento seja alcançado.

4.17.1.3 Suporte técnico

A LICITANTE deverá prestar suporte técnico, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso do sistema de geoprocessamento, visando solucionar dúvidas sobre o sistema de geoprocessamento, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente, durante o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de contrato. O suporte técnico deverá ser ministrado durante o período de vigência do contrato, devendo ser estendidos a todos os servidores municipais que utilizarão o sistema.

4.17.1.4 Horário e prazo do suporte técnico

O suporte técnico deverá funcionar como plantão de dúvidas, sendo que a LICITANTE deverá prestar o atendimento no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, até o término do contrato.

4.17.1.5 Produtos finais

- a) Arquivo digital - manuais de treinamento
- b) Treinamento para utilização do sistema
- c) Suporte técnico para utilização do sistema

4.17.2 Configuração do sistema CTM / SIG

4.17.2.1 Manual de Treinamento

Caberá à LICITANTE apresentar manuais específicos para a configuração do sistema de geoprocessamento em uso na PREFEITURA.

4.17.2.2 Treinamento

A LICITANTE deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais do departamento de informática que farão as tarefas de configuração do sistema de geoprocessamento. O treinamento será predominantemente in loco, presencial, na cidade de Conselheiro Lafaiete.

O treinamento será realizado em dois dias, com carga horária de 16 horas. Ficando ciente a empresa que a carga HORÁRIA poderá ser em comum acordo com os servidores municipais, podendo ser esta carga horaria de 16 (dezesseis) horas ou menores, desde que o objetivo do treinamento seja alcançado.

4.17.2.3 Suporte técnico

A LICITANTE deverá prestar suporte técnico, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão a configuração do sistema de geoprocessamento, visando solucionar dúvidas sobre instalação, realização de backups e configuração do sistema de geoprocessamento, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente. O suporte técnico deverá ser ministrado durante o período de vigência do contrato, devendo ser estendidos a todos os servidores municipais que utilizarão o sistema.

4.17.2.4 Horário e prazo do suporte técnico

O suporte técnico deverá funcionar como plantão de dúvidas, sendo que a LICITANTE deverá prestar o atendimento no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, até o término do contrato.

4.17.2.5 Produto(s) final(is)

- a) Arquivo digital - manuais de treinamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) Treinamento para configuração do sistema
- c) Suporte técnico para configuração do sistema

4.18 Treinamentos e suporte técnico do sistema de pesquisa mobile

Referente as licenças contidas no item 4.13

4.18.1 Utilização dos sistemas de pesquisa mobile

4.18.1.1 Manuais de treinamentos

A LICITANTE deverá entregar à PREFEITURA manuais específicos, em arquivo digital formato pdf, para treinamento dos servidores públicos.

4.18.1.2 Treinamento

A LICITANTE deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que utilizarão o sistema de **pesquisa mobile**. O treinamento será predominantemente in loco, presencial, na cidade de Conselheiro Lafaiete.

O treinamento será realizado em um dia, com carga horária de 8 horas. Ficando ciente a empresa que a carga HORÁRIA poderá ser em comum acordo com os servidores municipais, podendo ser esta carga horaria de 8 (oito) horas ou menores, desde que o objetivo do treinamento seja alcançado.

4.18.1.3 Suporte técnico

A LICITANTE deverá prestar suporte técnico, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que utilizarão sistema de **pesquisa mobile**, visando solucionar dúvidas na utilização do sistema de **pesquisa mobile**, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente. O suporte técnico deverá ser ministrados durante o período de vigência do contrato, devendo ser estendida a todos os servidores municipais que utilizarão o sistema.

4.18.1.4 Produto(s) final(is)

- a) Arquivo digital - manuais de treinamento
- b) Treinamento para utilização dos sistemas
- c) Suporte técnico para utilização dos sistemas

4.18.2 Configuração dos sistemas de pesquisa mobile

4.18.2.1 Manuais de treinamentos

A LICITANTE deverá entregar à PREFEITURA manuais específicos, em arquivo digital formato pdf, para treinamento dos servidores públicos.

4.18.2.2 Treinamento

A LICITANTE deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais do departamento de informática que farão as tarefas de configuração do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de **pesquisa mobile**. O treinamento será predominantemente in loco, presencial, na cidade de Conselheiro Lafaiete.

O treinamento será realizado em um dia, com carga horária de 8 horas. Ficando ciente a empresa que a carga HORÁRIA poderá ser em comum acordo com os servidores municipais, podendo ser esta carga horária de 8 (oito) horas ou menores, desde que o objetivo do treinamento seja alcançado.

4.18.2.3 Suporte técnico

A LICITANTE deverá prestar suporte técnico, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão a configuração do de **pesquisa mobile**, visando solucionar dúvidas sobre instalação, realização de backups e configuração do sistema de **pesquisa mobile**, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente. O suporte técnico deverá ser ministrado durante o período de vigência do contrato, devendo ser estendidos a todos os servidores municipais que utilizarão o sistema.

4.18.2.4 Produto(s) final(is)

- a) Arquivo digital - manuais de treinamento
- b) Treinamento para configuração dos sistemas
- c) Suporte técnico para configuração dos sistemas

4.19 Treinamentos e suporte técnico do sistema gestão de notificação

Referente as licenças contidas no item 4.12

4.19.1 Utilização dos sistemas gestão de notificação

4.19.1.1 Manuais de treinamentos

A LICITANTE deverá entregar à PREFEITURA manuais específicos, em arquivo digital formato pdf, para treinamento dos servidores públicos.

4.19.1.2 Treinamento

A LICITANTE deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que utilizarão o sistema de **gestão de notificação**. O treinamento será predominantemente in loco, presencial, na cidade de Conselheiro Lafaiete.

O treinamento será realizado em um dia, com carga horária de 8 horas. Ficando ciente a empresa que a carga HORÁRIA poderá ser em comum acordo com os servidores municipais, podendo ser esta carga horária de 8 (oito) horas ou menores, desde que o objetivo do treinamento seja alcançado.

4.19.1.3 Suporte técnico

A LICITANTE deverá prestar suporte técnico, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que utilizarão sistema de **gestão de notificação**, visando solucionar dúvidas na utilização do sistema de **gestão de notificação**, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente. O suporte técnico deverá ser ministrado durante o período de vigência do contrato, devendo ser estendida a todos os servidores municipais que utilizarão o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.19.1.4 Produto(s) final(is)

- a) Arquivo digital - manuais de treinamento
- b) Treinamento para utilização dos sistemas
- c) Suporte técnico para utilização dos sistemas

4.19.2 Configuração dos sistemas gestão de notificação

4.19.2.1 Manuais de treinamentos

A LICITANTE deverá entregar à PREFEITURA manuais específicos, em arquivo digital formato pdf, para treinamento dos servidores públicos.

4.19.2.2 Treinamento

A LICITANTE deverá prover treinamento, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais do departamento de informática que farão as tarefas de configuração do sistema de **gestão de notificação**. O treinamento será predominantemente in loco, presencial, na cidade de Conselheiro Lafaiete.

O treinamento será realizado em um dia, com carga horária de 8 horas. Ficando ciente a empresa que a carga HORÁRIA poderá ser em comum acordo com os servidores municipais, podendo ser esta carga horaria de 8 (oito) horas ou menores, desde que o objetivo do treinamento seja alcançado.

4.19.2.3 Suporte técnico

A LICITANTE deverá prestar suporte técnico, através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão a configuração do **gestão de notificação**, visando solucionar dúvidas sobre instalação, realização de backups e configuração do sistema de **gestão de notificação**, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O suporte técnico poderá ser prestado remotamente. O suporte técnico deverá ser ministrado durante o período de vigência do contrato, devendo ser estendidos a todos os servidores municipais que utilizarão o sistema.

4.19.2.4 Produto(s) final(is)

- a) Arquivo digital - manuais de treinamento
- b) Treinamento para configuração dos sistemas
- c) Suporte técnico para utilização dos sistemas

5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será realizado no Município de Conselheiro Lafaiete sendo que a Contratada poderá efetuar os trabalhos de escritório fora do Município desde que as reuniões, apresentação da evolução e entrega dos serviços sejam no Município de Conselheiro Lafaiete.

Fica proibido a retirada dos documentos a serem digitalizados da Secretaria responsável pela guarda do documentos. Será disponibilizado pela Comissão Técnica de Avaliação e Fiscalização uma sala adequada para a digitalização dos mesmo.

O serviço terá seguinte prioridade de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) Mobilização e trabalho de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação, referente a áreas do perímetro urbano e rural.
- b) Serviços de Aerolevanteamento da área URBANA e RURAL do município com área 371km², com GSD de resolução de 10cm ou menor, com entrega de Cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF
- c) Entrega de cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000 e entrega do relatório final da metodologia adotada.
- d) Geração MODELO DIGITAL: MDT e MDS, área urbana e rural, com Perfilamento a LASER, mínimo 4(quatro) pontos por m². E entrega dos arquivos em formato LAS e DWG
- e) Entrega dos Módulos de Sistema Informações Geográficas SIG / CTM, sem limite de usuários e licenças por período indeterminado.
- f) Elaboração da uma nova “base cartográfica” na escala 1:1.000 e Estruturação da malha de todos os lotes urbanos
- g) Implantação da Rede de Referência Cadastral Municipal – Marcos de concreto
- h) Mapeamento móvel Georreferenciado de todos os imóveis no perímetro urbano e nos núcleos urbanos, com ponto geográfico a cada 2,5 metros e no mínimo 2 fotos por imóvel, vinculado aos respectivos imóveis
- i) Digitalização de Imagens – Documentação do setor de cadastro - BIC's, plantas das quadras e plantas de projetos aprovados
- j) Pesquisa de campo - Atualização de dados de imóveis irregulares no perímetro Urbano, ref. a dados do Cadastro, liberação de ordem de serviços em lotes de 300 em 300 imóveis a regularizar
- k) Recadastramento de contribuintes (CPF e CNPJ)
- l) Implantação do sistema de gestão da notificação.
- m) Entrega dos Módulos de Sistema Mobile para Fiscais, licenças por período indeterminado.
- n) Treinamentos em geoprocessamento Módulos de Sistema CTM / SIG
- o) Treinamento aplicativo Pesquisa Mobile
- p) Treinamento sistema de gestão de notificação

As sequência das prioridades de execução dos serviços poderão ser alteradas pela Comissão Técnica no decorrer do contrato de acordo com as necessidades do Município.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A contratada só poderá iniciar o serviço após a emissão da ordem de serviço emitida pela Comissão Técnica.
- b) A contratada só poderá fazer o Voo após a Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD), documento que deverá ser apresentado à Comissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c) A contratada deverá seguir rigorosamente a sequência de execução do serviço conforme item anterior.
- d) A contratada deverá informar à Comissão Técnica o início e conclusão de cada etapa do serviço.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- a) Os serviços descritos neste Termo deverão ser prestados à Contratante no prazo de até **18 (dezoito) meses**, contados a partir do envio da Autorização de Empenho a contratada.
- b) Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo do item acima poderá ser prorrogado.
- c) Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, exceto aqueles que não forem possíveis devida a tecnologia aplicada devendo ser executados na sede da empresa mas sempre com anuência da PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
- d) Caso o sistema da contratada não tenha versão WEB ou DESK-TOP, a contratada terá o prazo de 180 dias, a partir da ordem de serviço, para apresentar as duas versões.
- e) As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, frete, entrega, instalação, mão de obra necessárias a prestação do serviço objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final.
- f) As despesas com montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, sob a responsabilidade e expensas da Contratada.
- g) Os serviços descritos neste termo de referência deverão seguir as normas técnicas de: Fotogrametria, Cartografia, Topografia e Cadastramento Territorial Multifinalitário.
- h) Os serviços deverão ter qualidade adequada, e estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.
- i) Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- j) Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais.
- k) O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pela Comissão Técnica, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do contrato.
- l) O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, no Edital e no contrato, e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

Os prazos de entrega dos serviços são:

7.1.1 Base de Geoprocessamento

Os itens de 1 a 4 da tabela 1 deverão ser finalizados em até 3 meses a partir da ordem de serviço.

7.1.2 CTM

Os itens de 5 a 14 da tabela 1 deverão ser finalizados em até 6 meses a partir da ordem de serviço.

7.1.3 Sistemas Mobile

O item de 15 a 16 da tabela 1 deverão ser finalizados em até 12 meses a partir da ordem de serviço.

7.1.4 Suporte técnico e Treinamento

Os itens de 17 a 18 da tabela 1 deverão ser finalizados em até 18 meses a partir da ordem de serviço.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- b) A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estipuladas neste contrato.
- c) A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.
- d) A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.
- e) É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.
- f) No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- g) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- h) Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.
- i) Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.
- j) Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo CONTRATADO, respeitadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

9. DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES

9.1 Compete ao Contratante:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar as faturas/notas fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Fornecer estrutura de rede, em um prazo máximo de 90 dias após a assinatura de contrato;
- f) O Contratante deverá disponibilizar uma equipe de fiscais e condições para a função específica de averiguar todas as irregularidades apontadas e encontradas em seus respectivos cadastros urbano, através verificação dos itens apontados nos RELATÓRIOS DE IRREGULARIDADES apresentados pela empresa a ser contratada, em tempo hábil, todos os dados necessários, para que não prejudique o andamento dos serviços contratados e cronograma físico a ser apresentado.

9.2 Compete ao Contratado/Fornecedor:

- a) Prestar o serviço conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93;
- c) Fica a cargo da contratada solicitar a Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD)
- d) Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- f) Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por responsável técnico qualificado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.
- g) Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais dos serviços.
 - h) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal.
 - i) Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).
 - j) Manter a disposição do Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços.
 - k) Instruir seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, segurança e medicina do trabalho.
 - l) Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, previstas no Termo de Referência;
 - m) Capacitação dos usuários envolvidos no projeto quanto a implantação de todos Módulos de Sistemas;
 - n) Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
 - o) O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou RRT do CAU, do serviço objeto da licitação

10 COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação tem a finalidade específica de:

. Avaliação de toda a documentação Técnica, metodologia de trabalho a ser apresentada e realizar Prova de Conceito e Prova Documental, referente a todos os Itens Módulos de Sistemas, citados neste Termo de Referência do Geoprocessamento do Município.

A comissão Técnica de Avaliação será composta por:

- Leandro Magno Lopes da Silva– Diretor de Gestão Orçamentária
- Marcos da Silva – Analista de Projeto
- Paulo Enio de Siqueira Filho – Assessor I

A Comissão Técnica de Avaliação foi criada pelo Decreto Nº xx ,de xx de agosto de 2018



11 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 Qualificação econômica financeira

As empresas deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \text{ ou } IL = AR/ECP$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;

AC: Ativo Circulante;

PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;

ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / PL$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento

PC: Passivo Circulante

PL: Patrimônio Líquido

ELP: : Exigível a Longo Prazo

11.2 Habilitação técnica

As empresas deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados:

11.2.1 Registro no CREA e/ou CAU da LICITANTE e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 11.2.2 Comprovação de aptidão (capacitação-operacional) para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU, demonstrando que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação, que são:
- a) Elaboração de ortofotos com resolução de 0,10 m/pixel ou menor a partir de aerolevanteamento fotogramétrico
 - b) Elaboração de Modelo Digital de Superfície (MDS) e Modelo Digital de Terreno (MDT) com perfilamento a laser;
 - c) Levantamento de imagens 360° georreferenciadas realizado com unidade móvel motorizada, ao longo das vias urbanas.
 - d) Restituição aerofotogramétrica;
 - e) Geração de cartas de notificação endereçadas aos imóveis que apresentaram alteração de área construída contendo ortofotos, fotos frontais e dados das irregularidades constatadas.
 - f) Geoprocessamento aplicado à fiscalização de posturas imobiliárias, incluindo a digitalização, codificação e análise de projetos de construção.
 - g) Implantação de sistema CTM/SIG URBANO, cadastro técnico multifinalitário com estrutura SIG.
- 11.2.3 A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico referida(s) deverá(ão) ter sido emitida(s) em nome do(s) profissional(is) que participará(ão) da execução das obras e serviços objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da LICITANTE na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is);
- 11.2.4 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à época de sua utilização, para a realização dos serviços objeto desta licitação. O vínculo deverá ser comprovado, quando da contratação, através de cópia da(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado, ou pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).
- 11.2.5 Registro ou inscrição da LICITANTE junto ao Ministério da Defesa como entidade privada executante de serviço das fases aeroespacial e decorrente de aerolevanteamento, categoria “a ou c”, conforme os termos do Decreto 2278, de 17/7/97 e Portaria nº 953/MD, de 16/04/2014, válida na data de apresentação das propostas.
- 11.2.6 Demais documentos de habilitação requeridos no edital de licitação.

11 DA PROPOSTA TÉCNICA

As empresas deverão apresentar no **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**, a proposta técnica, em uma única via que deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta, vistados, encadernados, páginas numeradas sequencialmente, com folha índice
- b) Metodologias e especificação técnicas completas dos Serviços de Modernização para Controle Fiscal, Territorial e Tributário do Município, a serem realizados pela LICITANTE.
- c) Declaração expressa de que concorda com os prazos de execução de cada serviço, de acordo com as exigências do Termo de Referência.
- d) Quadro Resumo de Pontuação, de acordo com o modelo do ANEXO II deste Edital.
- e) Documentação comprobatória para pontuação técnica, conforme exigido neste Termo de Referência e no Edital.
- f) Documentos requeridos no item 4.18 deste termo de referência.

OBSERVAÇÃO: caso a LICITANTE opte por autenticar os documentos comprobatórios exigidos no neste Termo de Referência e no Edital na PREFEITURA, devido ao grande número de páginas, sugerimos fazer com antecedência suficiente para evitar atraso na apresentação dos envelopes e conseqüente não participação da LICITANTE no certame.

12 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em **ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, indevassável, hermeticamente fechado, e conterà em sua parte externa os dizeres especificados no item 1 do Edital de Licitação.
- 11.2.** A Proposta deve ser apresentada preferencialmente em formulário padronizado da licitante, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagens claras, objetivas e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.
- 11.3.** As propostas deverão indicar claramente:
 - a) Nome e endereço da licitante, número do CNPJ, número da inscrição estadual e telefone; OBS.: Serão aceitas como tal as informações contidas no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.
 - b) Modalidade e número da licitação.
 - c) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, para prestação dos serviços especificados e quantificados na planilha do Anexo I, devendo neles estar incluída toda a despesa, tais como: suprimentos, impostos, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
 - d) Validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data fixada para entrega dos envelopes;
Obs: Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - d) O Prazo de Execução do serviço será de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma físico financeiro de cada serviço.
 - e) Demais elementos exigidos no Termo de Referência e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- f) Os preços ofertados não poderão ser superiores aos normalmente praticados pela licitante.
- g) Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.

11.4. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Termo de referência e no Edital de Licitação, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

13 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Sendo a presente licitação do tipo “TÉCNICA E PREÇO”, seu julgamento, obedecendo à legislação de regência, constará das seguintes fases:

13.1.1 Habilitação das LICITANTES, mediante a análise da documentação apresentada no envelope n.º 01;

13.1.2 Abertura dos envelopes n.º. 02 contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e habilitados no item anterior;

13.1.3 Avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência;

13.1.4 Abertura dos envelopes de n.º. 03 contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas;

13.1.5 Avaliação e valorização das propostas comerciais;

13.1.6 Ao final, a classificação das proponentes de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e comerciais, conforme os critérios e pesos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.2 Na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das LICITANTES.

13.3 Os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA poderão ser abertos em seguida ao julgamento da fase de habilitação, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as LICITANTES. Caso contrário, após serem vistos pelos presentes, os envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até a sessão destinada a sua abertura.

13.4 Concluída a fase de habilitação, devolve-se às empresas inabilitadas os envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, devidamente lacrados, mediante recibo assinado pelo representante legal da LICITANTE ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão. A partir daí será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 13.5** Avaliadas e classificadas as propostas técnicas serão abertos, imediatamente, os envelopes contendo as propostas comerciais, promovendo-se o julgamento da fase de propostas, com a indicação da proposta vencedora.
- 13.6** No caso de erros aritméticos configurados na PROPOSTA COMERCIAL, a Comissão Permanente de Licitações efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.
- 13.7** Serão desclassificadas:
- 13.7.1** As propostas que apresentarem planilha com quantidades diferentes deste Termo de referência ou preço global superior ao valor da média prévia estimada.
 - 13.7.2** As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Edital e deste termo de referência ou que forem manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 13.8** Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.
- 13.9** Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexequíveis.
- 13.10** No caso de empate entre duas ou mais proponentes e, depois de obedecido o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as LICITANTES serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

14 DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada de acordo com o desempenho da LICITANTE na prova documental (PD) e na prova de conceito (PC), traduzida em pontuação conforme subitem 14.4.

14.1 DA PROVA DOCUMENTAL (PD)

Na prova documental (PD) a pontuação é atribuída pelo desempenho da LICITANTE em 9 **SERVIÇOS** relacionados no Anexo II do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em cada **SERVIÇO** a LICITANTE poderá obter até 10 pontos. Para a validação de cada ponto a LICITANTE deverá apresentar **um (1) contrato firmado** entre Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e LICITANTE, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, emitida **em nome do profissional – responsável técnico**, que demonstre vínculo atual com a PROPONTE. Será permitido a utilização do mesmo contrato em mais de um serviço. Será permitido também a utilização do mesmo CAT em mais de um serviço, desde que a descrição do serviço seja mais abrangente e contenha os serviços especificados.

14.1.1 D1 – Prestação de serviços de digitalização e georreferenciamento de plantas de quadras fiscais.

A pontuação (D1) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a **execução dos serviços de digitalização e georreferenciamento de plantas de quadras fiscais**.

A pontuação (D1) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.1.2 D2 – Prestação de serviços de elaboração da rede de referência cadastral (Vértices Geodésicos de Precisão)

A pontuação (D2) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a **execução dos serviços de elaboração da rede de referência cadastral (Vértices Geodésicos de Precisão)**.

A pontuação (D2) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.1.3 D3 – Prestação de serviços de restituição fotogramétrica.

A pontuação (D3) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a **execução dos serviços de restituição fotogramétrica**.

A pontuação (D3) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.1.4 D4 – Prestação de serviços de implantação de sistema CTM / SIG.

A pontuação (D4) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou, neste caso, apenas o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, na qual deve constar a **execução dos serviços de Prestação de serviços de implantação de sistema CTM / SIG**.

A pontuação (D4) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU ou do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, emitida em nome do profissional - responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.1.5 D5 – Prestação de serviços de elaboração de ortofoto com GSD de 0,10 m/pixel a partir de levantamento aéreo.

A pontuação (D5) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a execução dos serviços de **elaboração de ortofotos com GSD de 0,10 m/pixel a partir de levantamento aéreo**.

A pontuação (D5) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.1.6 D6 – Prestação de serviços de elaboração do Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS) a partir de levantamento aéreo com scanner a laser.

A pontuação (D6) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a execução dos serviços de **elaboração do Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS), a partir de aerolevanteamento de levantamento aéreo com scanner a laser.**

A pontuação (D6) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.1.7 D7 – Prestação de serviços de levantamento fotográfico frontal georreferenciado realizado com veículo.

A pontuação (D7) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a execução dos serviços de **levantamento fotográfico frontal georreferenciado realizado com veículo.**

A pontuação (D7) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.1.8 D8 – Prestação de serviços de identificação de muros e calçadas em imóveis urbanos a partir de levantamento fotográfico frontal georreferenciado

A pontuação (D8) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual deve constar a execução dos serviços de **identificação de muros e calçadas em imóveis urbanos a partir de levantamento fotográfico frontal georreferenciado.**

A pontuação (D8) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU emitida em nome do profissional -responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.1.9 D9 – Prestação de serviços de digitalização e codificação de projetos de construção.

A pontuação (D9) se dará pelo número de Contratos apresentados, firmados entre Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público ou Privado e a LICITANTE. Cada contrato deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

obrigatoriamente, estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou, neste caso, apenas o Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, na qual deve constar a execução dos serviços de **digitalização e codificação de projetos de construção**.

A pontuação (D9) será de 1(um) ponto por Contrato, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT CREA/CAU ou do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, emitida em nome do profissional - responsável técnico, que demonstre vínculo atual com a LICITANTE.

Pontuação máxima: 10

14.2 O Índice Técnico da Prova Documental (PD) será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$PD = (D1 + D2 + D3 + D4 + D5 + D6 + D7 + D8 + D9) / 90;$$

Sendo:

PD = Pontuação na prova documental;

Apurado com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Obs: Será desclassificada a LICITANTE com pontuação inferior a 0,6.

14.3 PROVA DE CONCEITO (PC)

Para avaliação dos Módulos de Sistemas a serem contratados, será aplicado prova de conceito, conforme relação das características apresentadas abaixo, e para facilitar a equipe técnica, a mesma irá considerar 01(hum) ponto para cada ITEM ATENDIDO, por Módulo de Sistema, acumulando no somatório de todos módulos, uma pontuação geral final.

No credenciamento a(s) licitante(s), deverão protocolar junto a Comissão Permanente de Licitações, todos os equipamentos necessários para a demonstração das características dos itens e módulos de sistemas, juntamente com os respectivos equipamentos, sistemas e banco de dados instalados, necessários para posterior apresentação em prova de conceito, e conferência de todos os itens citados, com plena ciência a ser declarada que esses equipamentos ficaram disponíveis para a Comissão Técnica de Avaliação e Fiscalização por quanto tempo for necessário, para que o mesmo venha avaliar, testar e conferir todas as funcionalidades exigidas nos itens e módulos Sistemas citadas no ANEXO III.

A empresa Licitante deverá fornecer uma declaração (envelope 02) com nome do técnico(s) que ficará à disposição da Comissão Técnica de Avaliação E Fiscalização para apresentar os itens ou sanar dúvidas apuradas na avaliação dos sistemas. As apresentações e avaliações dos módulos de Sistemas serão públicas, em Prova de Conceito, sendo informadas datas e horários no site oficial do Município a quem possa interessar, sendo OPCIONAL, que a empresa participante ou a Contratante, venha gravar em áudio e vídeo a prova de conceito.

Será desclassificada tecnicamente, a proposta que não tenha obtido a pontuação mínima de 60%, referente a cada Módulo de Sistema, a ser apresentado em prova de conceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em se tratando de uma análise técnica geral de todo o projeto a ser apresentado, de acordo com os critérios citados no Termo de Referência, a empresa licitante, deverá atender todas as citações deste TR e obtendo a pontuação mínima na prova de conceito, será considerada classificada nos quesitos técnicos.

PARA A AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA, EM PROVA DE CONCEITO, APRESENTAMOS NO ANEXO III AS CARACTERÍSTICAS GERAIS QUE DEVERÃO COMPOR OS ITENS E MÓDULOS DE SISTEMAS, EM QUE O MUNICÍPIO PRETENDE CONTRATAR.

14.4 O Índice Técnico da Prova de Conceito(PC) será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$PC = (C1 + C2) / 70;$$

Sendo:

PC = Pontuação na prova de conceito;

Apurado com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Obs: Será desclassificada a LICITANTE com pontuação inferior a 0,6.

14.5 O Índice Técnico Total (IT) será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$IT = (PD + PC) / 2;$$

Sendo:

PD = Índice na prova documental

PC = Índice na prova de conceito;

15 DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA AVALIAÇÃO FINAL

15.1 As propostas comerciais serão avaliadas e classificadas mediante a aplicação da seguinte fórmula, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais:

$$IP = X / PC_A$$

Onde:

IP = Índice de Preços

X = Preço Total da Proposta Comercial de menor valor

PC_A = Preço Total da Proposta Comercial em Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.2 Avaliadas as propostas comerciais, o julgamento final das propostas apresentadas no certame se dará através da seguinte fórmula, considerando-se 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais:

$$V_A = (5,0 \times IT) + (5,0 \times IP)$$

Onde:

V_A = Valor da Avaliação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preços

15.3 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior **Valor de Avaliação (V_A)**.

16 PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

O período de contratação será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

17 PENALIDADES

17.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

17.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462/2011;

17.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.4 Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

17.1.5 Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

17.1.7 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

17.1.8 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

17.2 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 17.3** Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 17.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.4.1** ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
- 17.4.1.1** Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- 17.4.1.2** Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 17.4.1.3** Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- 17.4.1.4** Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 17.4.2** MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 17.4.2.1** Nos casos de atrasos:
- 17.4.2.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 17.4.2.1.2** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 17.4.2.1.3** 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação dos itens dispostos no Termo de Referência e Edital .Nos casos de recusa ou inexecução;
- 17.4.2.1.4** 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 17.4.2.1.5** 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.4.2.2** A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- 17.4.2.2.1** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,
- 17.4.2.2.2** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 17.4.2.2.3** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.4.2.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 17.4.2.4** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 17.4.2.4.1** O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias;
- 17.4.2.4.2** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.4.2.5** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.4.2.6** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades dos itens dispostos no Termo de Referência e Edital.
- 17.4.3** **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:
- 17.4.3.1** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 17.4.3.2** Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 17.4.3.3** Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 17.4.3.3.1** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 17.4.3.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 17.4.3.3.3** Receber qualquer das multas previstas dos itens dispostos no Termo de Referência e Edital
- 17.4.3.3.4** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 17.4.3.3.4.10** Setor responsável pelas licitações do CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- 17.4.3.3.4.20** Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 17.4.4** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 17.4.4.1** Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5** Disposições gerais
- 17.5.1** As sanções previstas nos subitens 17.4.3 e 17.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- 17.5.1.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.1.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.1.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6** Do direito de defesa
- 17.6.1** É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 17.6.2** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.6.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente **disposto em** contrário;
- 17.6.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:
- 17.6.4.1** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 17.6.4.2** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 17.6.4.3** O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 17.6.4.4** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 17.7** Do assentamento em registros
- 17.7.1** Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.4.1 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

17.7.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.8 Da sujeição a perdas e danos

17.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a planilha de medição mensal.

18.2 Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

18.3 O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com o Quadro de Quantidades e Preços (QQP), e aferição da entrega/execução.

18.4 A **medição** dos itens executados será mensal **até o dia 20 de cada mês**. A Comissão de Fiscalização terá até o dia 30 para validar e autorizar a emissão da nota fiscal.

18.5 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 18.1, após o ateste do recebimento do produto/serviço pelo fiscal do contrato, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

18.6 Qualquer dos documentos citados no item 18.1 que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

18.7 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos pela Comissão Técnica de Avaliação e Fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.

19.3 O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Servidor (a)
Responsável Técnico

Assinatura sob carimbo
Secretário (a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

20 ANEXO I - QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS - QQP

Item	ITEM REF. T.R.	Descritiva dos Itens de Serviços e Produtos	Unidade	QTDE	Unitário	Total
	4.1.1	Mobilização e trabalho de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação, referente a áreas do perímetro urbano e rural.	SRV	1		
	4.1.2 a 4.1.5	Serviços de Aerolevanteamento da área URBANA e RURAL do município, com GSD de resolução de 10cm ou melhor, com entrega de Cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF	km2	371 km2		
	4.1.6	Cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000 e entrega do relatório final da metodologia adotada.	km2	371 km2		
	4.2	Geração MODELO DIGITAL: MDT e MDS, área urbana e rural, com Perfilamento a LASER, mínimo 4 pontos por m ² .	km2	371 km2		
	4.3	Rede de Referência Cadastral Municipal – Marcos de concreto	PAR	40		
	4.4	Elaboração de uma nova “base cartográfica” na escala 1:1.000 e Estruturação da malha de todos os lotes urbanos	Imóveis	90.000		
	4.5	Digitalização das plantas de quadras fiscais	Unidade	500		
	4.6	Digitalização das plantas de construções	Unidade	20.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

	4.7	Digitalização de BIC's	Unidade	140.000		
	4.8	Levantamento de dados (in-loco) dos Imóveis urbanos e elaboração de BIC	Unidade	90.000		
	4.9	Mapeamento móvel Georreferenciado de todos os imóveis no perímetro urbano e nos núcleos urbanos, com ponto geográfico a cada 2,5 metros e no mínimo 2 fotos por imóvel, vinculado aos respectivos imóveis	Imóveis	90.000		
	4.10	Módulos de Sistema Informações Geográficas SIG / CTM, sem limite de usuários, licenças por período indeterminado	Unidade	10		
	4.11	Camadas Geográficas a serem no Módulo de Sistema CTM/SIG	Serviço	1		
	4.12	Sistema gestão de notificação	Unidade	1		
	4.13	Módulos de Sistema Mobile para Fiscais, licenças por período indeterminado	Unidade	20		
	4.15	Rotinas de integração de banco de dados e customização de software	Horas	240		
	4.17 a 4.19	Treinamentos na utilização dos sistemas	Horas	72		
	4.17 a 4.19	Suporte técnico na utilização dos sistemas	Meses	18		
TOTAL GLOBAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

21 ANEXO II - QUADRO RESUMO DE PONTUAÇÃO – PROVA DOCUMENTAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE - UF

A/C Comissão de Licitações

Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo o Quadro Resumo de Pontuação da Prova Documental e Prática, integrante da nossa proposta técnica na CONCORRÊNCIA n.º 002 / 2018.

Item	Prova Documental (PD) Descrição – Serviços (D)	(S/N) Uso Pref.	Pontuação
	D1 – Prestação de serviços de digitalização e georreferenciamento de plantas de quadras fiscais		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	D2 – Prestação de serviços de elaboração da rede de referência cadastral (Vértices Geodésicos de Precisão)		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	D3 – Prestação de serviços de restituição fotogramétrica		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	D4 – Prestação de serviços de implantação de sistema CTM / SIG		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	D5 – Prestação de serviços de elaboração de ortofoto com GSD de 0,10 m/pixel a partir de levantamento aéreo		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	D6 – Prestação de serviços de elaboração do Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS) a partir de levantamento aéreo com scanner laser		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	D7 – Prestação de serviços de levantamento fotográfico frontal georreferenciado realizado com veículo		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	D8 – Prestação de serviços de identificação de muros e calçadas em imóveis urbanos a partir de levantamento fotográfico frontal georreferenciado		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	D9 – Prestação de serviços de digitalização e codificação de projetos de construção		
1.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
2.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
3.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
4.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
5.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
6.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
7.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
8.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
9.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.	Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado		
	Sub total		
	Total – PD		

_____, aos ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Identificação da empresa

Nome

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

22 ANEXO III – QUADROS DA PROVA DE CONCEITO

1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA C.T.M./S.I.G.

SEQ.	DESCRIPTIVA DO ITEM A APRESENTAR	ATENDE SIM ou NÃO	
01	Utiliza banco de dados objeto relacional (SGBDOR) de código aberto, sob licença BSD, multiplataforma, com extensão que suporte dados espaciais de código aberto, que siga os padrões OPEN GEO espacial.		
02	Que possua um ID referencial podendo fazer interface com qualquer sistema que a PREFEITURA tiver “podendo configurar o layout desta estrutura.		
03	Ambiente de configuração de Usuário permitindo selecionar NIVEIS de VISUALIZAÇÃO, EDIÇÃO e ADMINISTRAÇÃO		
04	Possibilidade de vincular o USUÁRIO a ambiente de TRABALHO		
05	Possibilidade de configurar ambiente de trabalho permitindo o usuário inserir, alterar qualquer ambiente de trabalho		
06	Possibilidade de inserir, alterar, excluir camadas a serem que irão compor os ambientes do sistema		
07	Possibilidade de configurar qualquer parâmetro no sistema “cadastros que serão utilizados		
08	Possibilidade de criar relatório no sistema de forma dinâmica podendo além de criar alterar e modificar qualquer relatório		
09	Possibilidade de configurar telas de consulta podendo separar para cada ambiente a tela a ser utilizada		
10	Possibilidade de configurar parâmetros a serem utilizados nas camadas tais como (CNAE, Informações de escolas, Ocorrências de serviços, Ramos de atividade, Fiscais, Zonas urbanas, Ocorrência endêmica)		
11	Possibilidade de gerar de forma dinâmica rotinas para extrair dados de mapeamento TERRESTRE ou MAPEAMENTO AÉRO tais como (Infraestrutura do imóvel, cadastro arbóreo)		
12	Possibilidade de configurar tela que fará parte da consulta de dados dos imóveis podendo vincular esta tela em camadas específicas configurando pagina itens e mostrando em tempo de execução o resultado final.		
13	Possibilidade de exportação de dados para sistemas externos podendo configurar o layout de forma dinâmica e separar itens a serem enviados		
14	Possibilidade de configurar medidas tais como fração ideal e outros itens caso a legislação do município venha mudar futuramente		
15	Possibilidade de mudar estrutura de códigos do cadastro imobiliário caso futuramente a prefeitura mude o sistema de gestão		
16	Possibilidade de configurar o ambiente do sistema Município, gestão, caminhos de digitalização, caminhos de servidores de dados, associação a tabelas, sistemas de coordenadas, caminhos de mapas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17	Possibilidade de configurar cada camada cores tipos de linhas configurações gerais em tempo de execução		
18	Possibilidade de efetuar seleção INDIVIDUAL, POR LINHA, POLIGONAL ou CIRCULAR		
19	Recursos de mostrar fotos do imóvel, sem limites de fotos frontais cadastradas (frontais, internas)		
20	Imprimir notificação ou comunicado de irregularidades encontradas de área construída, com foto aérea e frontal (podendo criar ou alterar modelo a ser impresso)		
21	Imprimir mapas com vários tipos de legendas (A DIREITA A ESQUERDA SEM LEGENDA) CRIAR TITULOS DOS MAPAS		
22	Possibilidade de imprimir itens mapeados tais como pontos de interesses (ESCOLAS, SAÚDE) o que desejar		
23	Possibilidade de apresentação de plano alímetro incluindo amostragem em 3D		
24	Visualização na tela do mapa de ESCALA, POSIÇÃO GEOGRÁFICA inclusive fornecer a escala desejada		
25	Mostrar as camadas que fazem parte de cada ambiente podendo selecionar as camadas desejadas		
26	Ter ferramenta especifica no IMOBILIARIO que possa EMITIR RELATÓRIO DE LOTES E CONSTRUÇÕES, IRREGULARIDADES, MAPAS, NOTIFICAÇÃO OU COMUNICADO, FICHA DO IMÓVEL)		
27	Ter ferramentas especifica no MEIO AMBIENTE que possa FAZER MAPEAMENTO ARBOREO, CONTROLE DE PODAS, INVETARIO ARBOREO), emitir notificação, criar notificação, configurar ZONAS DE OCUPAÇÃO DE SOLO, VERIFICAR VIABILIDADE DE USO DE SOLO.)		
28	Ter ferramentas especificas no OBRAS que possa CALCULAR ASFALTOS EXECUTADOS E NÃO EXECUTADOS, amostragem em 3D		
29	Ter ferramentas especificas no modulo de serviços urbanos onde possa gerenciar os serviços emitindo cronogramas com interface ao mapeamento arbóreo ocorrido no MEIO AMBIENTE.		
30	Ter ferramentas especificas na gestão de planta de valores onde possa o usuário fazer projeção criar alterar excluir zonas fiscais inclusive gerando espelho que fara parte da LEI a ser aprovada "LISTA DE ZONAS FISCAIS"		
31	Possuir ferramentas de edição podendo editar qualquer camada podendo inserir ângulo, distancia ou simples edição		
32	Possibilidade de gerar auditoria de todas edições feitas nas camadas ficando registro do anterior e do atual podendo a gestão verificar uma construção como estava e como está e da mesma forma quem fez, aplicando-se também a desmembramentos e remembramentos.		
33	Possuir ferramentas especificas no MODULO cemitério para BUSCA DE SEPULTADOS		
34	Possibilidade de importar e exportar kml, shp, arquivos autocad		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

35	Camadas que atenda Malha Urbana completa		
36	Camadas para atender a Saúde		
37	Camadas para atender a Engenharia de Trânsito		
38	Camadas para atender a Educação		
39	Camadas para atender a Ação Social		
40	Camada para atender os Serviços Urbanos		
Total de itens a serem apresentados item 1		40	
Mínimo permitido para apresentação prova de conceito		24	
Valor apurado – C1			

2. Sistema Mobile de pesquisa dinâmica CONFIGURAVEL A QUALQUER TIPO DE PESQUISA

SEQ.	DESCRITIVA DO ITEM A APRESENTAR	ATENDE	
		SIM	NÃO ou
01	Sistema independente para gerenciamento e administração das pesquisas		
02	Rotina para incluir, alterar e excluir usuários para pesquisas em campo		
03	Rotina para gerenciamento de pesquisas incluir, alterar e excluir qualquer tipo de pesquisa		
04	Possuir módulo de importação de dados de outros sistemas de forma dinâmica.		
05	Possuir módulo de incluir qualquer pergunta incluindo várias respostas possíveis		
06	Possuir módulo de incluir pergunta vinculada a uma determinada resposta de outra pesquisa		
07	Possuir módulo de selecionar se irá coletar posicionamento geográfico na pesquisa tanto no início como no final		
08	Possuir módulo de colocar tipo de escolha de resposta se ÚNICA ou MULTIPLA		
09	Possuir módulo de vincular perguntas a determinado campo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10	Possuir módulo de identificar se a pergunta e obrigatória.		
11	Possuir módulo de incluir, alterar e excluir equipes para ações em campo		
12	Possuir módulo de determinar prazos para execução de tarefas por líderes		
13	Possuir módulo de gerenciamento de tarefas por equipes		
14	Possuir módulo de gerenciamento de tarefas por pesquisadores		
15	Exportação de dados para sistemas de gestão com parâmetros de separadores e como será salvo		
16	Possibilidade na exportação identificar os campos do cadastro que serão incluídos		
17	Rotina para homologar validando ou não a pesquisa		
18	Formulário de pesquisa importado do Módulo administrador		
19	Formulário de pesquisa cadastrado para BIC		
20	Formulário de pesquisa cadastrado para FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
21	Formulário de pesquisa cadastrado para FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
22	Formulário de pesquisa cadastrado para FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE		
23	Modulação de pesquisa perguntando vinculado a uma determinada resposta		
24	Possuir módulo de escolher filtro		
25	Possuir módulo de visualizar pesquisas FINALIZADAS, NÃO FINALIZADAS		
26	Possuir módulo de tirar fotos vinculadas a uma determinada pergunta		
27	Possuir módulo de gravar vídeos vinculado a uma determinada pergunta		
28	Possuir módulo de fazer sincronização por WIFI 3G Ou 4G		
29	Possuir módulo de imprimir qualquer questionário sendo este em formulário de fiscalização ou simples relatório.		
30	Controle de acessos por login		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Total de itens a serem apresentados item 2	30
Mínimo permitido para apresentação prova de conceito	18
Valor apurado – C2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. ____ /2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO:

VALOR:

VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ____, Bairro ____, Cidade de ____, estado _____, CEP, Tel. ____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, e RG nº. ____, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório ____, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação de Sistemas de Informações Georreferenciadas (S.I.G) e Cadastro Territorial Multifinalitário (C.T.M.) para modernização dos controles: Fiscal, Territorial e Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os serviços referem-se a:

Item	ITEM REF. T.R.	Descritiva dos Itens de Serviços e Produtos
1	4.1.1	Mobilização e trabalho de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação, referente a áreas do perímetro urbano e rural.
2	4.1.2 a 4.1.5	Serviços de Aerolevanteamento da área URBANA e RURAL do município, com GSD de resolução de 10cm ou melhor, com entrega de Cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF
3	4.1.6	Cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000 e entrega do relatório final da metodologia adotada.
4	4.2	Geração MODELO DIGITAL: MDT e MDS, área urbana e rural, com Perfilamento a LASER, mínimo 4 pontos por m ² .
5	4.3	Rede de Referência Cadastral Municipal – Marcos de concreto
6	4.4	Elaboração de uma nova “base cartográfica” na escala 1:1.000 e Estruturação da malha de todos os lotes urbanos
7	4.5	Digitalização das plantas de quadras fiscais
8	4.6	Digitalização das plantas de construções
9	4.7	Digitalização de BIC's
10	4.8	Levantamento de dados (in-loco) dos Imóveis urbanos e elaboração de BIC
11	4.9	Mapeamento móvel Georreferenciado de todos os imóveis no perímetro urbano e nos núcleos urbanos, com ponto geográfico a cada 2,5 metros e no mínimo 2 fotos por imóvel, vinculado aos respectivos imóveis
12	4.10	Módulos de Sistema Informações Geográficas SIG / CTM, sem limite de usuários, licenças por período indeterminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13	4.11	Camadas Geográficas a serem no Módulo de Sistema CTM/SIG
14	4.12	Sistema gestão de notificação
15	4.13	Módulos de Sistema Mobile para Fiscais, licenças por período indeterminado
16	4.15	Rotinas de integração de banco de dados e customização de software
17	4.17 a 4.19	Treinamentos na utilização dos sistemas
18	4.17 a 4.19	Suporte técnico na utilização dos sistemas

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço será realizado no Município de Conselheiro Lafaiete sendo que a Contratada poderá efetuar os trabalhos de escritório fora do Município desde que as reuniões, apresentação da evolução e entrega dos serviços sejam no Município de Conselheiro Lafaiete.

3.2. Fica proibido a retirada dos documentos a serem digitalizados da Secretaria responsável pela guarda do documentos. Será disponibilizado pela Comissão Técnica de Avaliação e Fiscalização uma sala adequada para a digitalização dos mesmo.

3.3. O serviço terá seguinte prioridade de execução:

Mobilização e trabalho de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação, referente a áreas do perímetro urbano e rural.

Serviços de Aerolevanteamento da área URBANA e RURAL do município com área 371km², com GSD de resolução de 10cm ou menor, com entrega de Cópia digital da coleção de fotos aéreas digitais no formato TIF

Entrega de cópia digital do mosaico geral, Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000 e entrega do relatório final da metodologia adotada.

Geração MODELO DIGITAL: MDT e MDS, área urbana e rural, com Perfilamento a LASER, mínimo 4(quatro) pontos por m². E entrega dos arquivos em formato LAS e DWG

Entrega dos Módulos de Sistema Informações Geográficas SIG / CTM, sem limite de usuários e licenças por período indeterminado.

Elaboração da uma nova "base cartográfica" na escala 1:1.000 e Estruturação da malha de todos os lotes urbanos.

Implantação da Rede de Referência Cadastral Municipal – Marcos de concreto.

Mapeamento móvel Georreferenciado de todos os imóveis no perímetro urbano e nos núcleos urbanos, com ponto geográfico a cada 2,5 metros e no mínimo 2 fotos por imóvel, vinculado aos respectivos imóveis.

Digitalização de Imagens – Documentação do setor de cadastro - BIC's, plantas das quadras e plantas de projetos aprovados.

Pesquisa de campo - Atualização de dados de imóveis irregulares no perímetro Urbano, ref. a dados do Cadastro, liberação de ordem de serviços em lotes de 300 em 300 imóveis a regularizar.

Recadastramento de contribuintes (CPF e CNPJ).

Implantação do sistema de gestão da notificação.

Entrega dos Módulos de Sistema Mobile para Fiscais, licenças por período indeterminado.

Treinamentos em geoprocessamento Módulos de Sistema CTM / SIG.

Treinamento aplicativo Pesquisa Mobile.

Treinamento sistema de gestão de notificação.

3.4. As sequência das prioridades de execução dos serviços poderão ser alteradas pela Comissão Técnica no decorrer do contrato de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____ dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviços executados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a liberação de Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada só poderá iniciar o serviço após a emissão da ordem de serviço emitida pela Comissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 6.2. A contratada só poderá fazer o Voo após a Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD), documento que deverá ser apresentado à Comissão Técnica.
- 6.3. A contratada deverá seguir rigorosamente a sequência de execução do serviço conforme item anterior.
- 6.4. A contratada deverá informar à Comissão Técnica o início e conclusão de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- .Os serviços descritos neste Termo deverão ser prestados à Contratante no prazo de até **18 (dezoito) meses**, contados a partir do envio da Autorização de Empenho a contratada.
- .Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo do item acima poderá ser prorrogado.
- .Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, exceto aqueles que não forem possíveis devida a tecnologia aplicada devendo ser executados na sede da empresa mas sempre com anuência da PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
- .Caso o sistema da contratada não tenha versão WEB ou DESK-TOP, a contratada terá o prazo de 180 dias, a partir da ordem de serviço, para apresentar as duas versões.
- .As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, frete, entrega, instalação, mão de obra necessárias a prestação do serviço objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final.
- .As despesas com montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, sob a responsabilidade e expensas da Contratada
- .Os serviços descritos neste termo de referência deverão seguir as normas técnicas de: Fotogrametria, Cartografia, Topografia e Cadastramento Territorial Multifinalitário.
- .Os serviços deverão ter qualidade adequada, e estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.
- .Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- .Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais.
- .O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pela Comissão Técnica, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do contrato.
- .O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, no Edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- .Os prazos de entrega dos serviços são:
- .Base de Geoprocessamento: Os itens de 1 a 4 da tabela 1 deverão ser finalizados em até 3 meses a partir da ordem de serviço.
- .CTM: Os itens de 5 a 14 da tabela 1 deverão ser finalizados em até 6 meses a partir da ordem de serviço.
- .Sistemas Mobile: O item de 15 a 16 da tabela 1 deverão ser finalizados em até 12 meses a partir da ordem de serviço.
- .Suporte Técnico e Treinamento: Os itens de 17 a 18 da tabela 1 deverão ser finalizados em até 18 meses a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do CONTRATADO, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$(.....)

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços conforme variação do INPC.

Parágrafo Terceiro – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- a) Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a planilha de medição mensal.
- b) Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.
- c) O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com o Quadro de Quantidades e Preços (QQP), e aferição da entrega/execução.
- d) A **medição** dos itens executados será mensal **até o dia 20 de cada mês**. A Comissão de Fiscalização terá até o dia 30 para validar e autorizar a emissão da nota fiscal.
- e) O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista na letra **a da presente cláusula**, após o ateste do recebimento do produto/serviço pelo fiscal do contrato, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.
- f) Qualquer dos documentos citados na letra **a da presente cláusula** que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- g) O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- b) A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estipuladas neste contrato.
- c) A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.
- d) A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.
- e) É condição indispensável para liberação da caução o recebimento definitivo do serviço.
- f) No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- g) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- h) Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- i) Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.
- j) Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo CONTRATADO, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

.- DO CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93;
- c) Fica a cargo da contratada solicitar a Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD);
- d) Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- f) Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.
- g) Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais dos serviços.
- h) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal.
- i) Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- j) Manter a disposição do Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços.
- k) Instruir seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, segurança e medicina do trabalho.
- l) Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, previstas no Termo de Referência;
- m) Capacitação dos usuários envolvidos no projeto quanto a implantação de todos Módulos de Sistemas;
- m) Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- n) O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou RRT do CAU, do serviço objeto da licitação
- o) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

.- DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- .Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- .Atestar as faturas/notas fiscais;
- .Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- .Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- .Fornecer estrutura de rede, em um prazo máximo de 90 dias após a assinatura de contrato;
- .O Contratante deverá disponibilizar uma equipe de fiscais e condições para a função específica de averiguar todas as irregularidades apontadas e encontradas em seus respectivos cadastros urbano, através verificação dos itens apontados nos RELATÓRIOS DE IRREGULARIDADES apresentados pela empresa a ser contratada, em tempo hábil, todos os dados necessários, para que não prejudique o andamento dos serviços contratados e cronograma físico a ser apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

.Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

.- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

.Por atraso injustificado na execução do contrato:

.- multa moratória nos seguintes percentuais:

.Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

.A partir do 6^o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

.- Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

.- Cancelamento do preço registrado.

.Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

.- Advertência por escrito nas faltas leves;

.- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

.- Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

.- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

.Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não manter a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- .Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- .A CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- .A CONTRATADO não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- .A CONTRATADO der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- .Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- .Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
 - I) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos
 - J) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- .A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- .A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- .O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- p) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- q) A dissolução da sociedade;
- r) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

II. Pelo CONTRATADO, quando:

- .Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- .A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos pela Comissão Técnica de Avaliação e Fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

.O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.

.O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e a proposta da empresa CONTRATADO no certame supramencionado, bem como o termo de referência e a planilha orçamentária, independentemente de suas transcrições.

19.2. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.

3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.

5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.

6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.

7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.

8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).

9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.

11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? *Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos.

19. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração, serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Por conta disso, percebe-se primeiramente que o capital social da empresa tem pouca significação nesse âmbito, pois pode estar todo imobilizado.

23. Num segundo momento, detecta-se que **a demonstração de índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral **iguais ou maiores que 1, adotados na generalidade dos casos, pouco valem para demonstrar se a empresa tem a capacidade de honrar os compromissos** independentemente da Administração. Uma empresa com R\$1,50 no ativo circulante e R\$ 1,00 no passivo circulante obterá tal índice, e não demonstra por isso condições de arcar com um dia sequer de contrato não cumprido por parte da Administração.

24. A forma de se aferir isso, portanto, é por meio da análise do capital circulante líquido da empresa, que é o resultado do seu ativo circulante MENOS seu passivo circulante.

25. A definição de ativo circulante é dada pelo artigo 179 da Lei 6.404, de 1976: *as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte. Ou seja, são os bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro em curto prazo, tais como: dinheiro em caixa, em banco, em aplicações financeiras, contas a receber, estoques, despesas antecipadas, mercadorias, matérias-primas ou títulos.*¹

26. Do mesmo modo, e em contrapartida, embora não exista uma definição legal de passivo circulante², no contexto da análise em comento pode ser entendido como as obrigações vencidas ou vencíveis em curto prazo, tais como o pagamento de tributos, salários, empréstimos, títulos, ou fornecedores.

27. Assim, o capital circulante líquido revelará a capacidade de a empresa transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos e assim fazer frente às obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra.

28. Em outras palavras, nesse tipo de serviço o capital circulante líquido da empresa deverá equivaler a três meses de execução contratual, ou, em termos mais precisos, deverá equivaler a três vezes o valor mensal do contrato. Esse é o limite imposto na Lei 8.666, de 1993.

29. Como esses contratos têm a vigência inicial fixada geralmente em um ano, como inclusive reconhecido na Orientação Normativa nº 38, da Advocacia-Geral da União, sendo que este período

¹http://pt.wikipedia.org/wiki/Ativo_circulante. Acesso em 20 de março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

¹ Existe a definição técnica de *Passivo*, dada pelo item 4.4, “b”, do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis: *uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômico*

serve de base para se aferir o valor da contratação, tem-se que três meses de contrato equivalem a um quarto de sua vigência, de maneira que, nessa suposição, o CCL deve ser igual ou superior a $\frac{1}{4}$ do valor da contratação.

30. Esclarecido isso, convém acrescentar que **mesmo na ausência da situação de crise contratual**, ou seja, ainda que a Administração venha a implementar sua obrigação contratual, **ainda assim se faz necessário a demonstração de boa saúde financeira da empresa nesse tipo de serviço**, porque a Administração dispõe de no mínimo cinco dias úteis para pagamento da fatura, conforme art. 5º, §3º, da Lei de Licitações, mas a contratada deve pagar seus funcionários até o quinto dia útil do mês, conforme art. 459, §1º, da CLT. Assim, a contratada rotineiramente não terá disponível o numerário da Administração Pública para fazer frente ao pagamento dos salários, **sendo absolutamente necessário, portanto, que tenha a capacidade de arcar com um mês de salários e benefícios, pelo menos**.

31. No mais das vezes, entretanto, prevê-se o pagamento em trinta dias, como permite o art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, de maneira que, considerando ainda os prazos necessários à conferência da nota fiscal e documentos comprobatórios e ao processamento do pagamento, não raro vence nova obrigação trabalhista da contratada sem que esta possa dispor do numerário da Administração para fazer frente às suas despesas.

32. Por isso, ainda que não existente uma situação de crise contratual, **a Administração se colocaria numa posição bastante insegura caso dispensasse a comprovação de que a empresa consegue executar dois meses de contrato, sem a contraprestação de sua parte**. Ainda mais porque poderia exigir a comprovação relativa ao período de até 90 dias.

33. Assim é que, nos casos de serviço com mão de obra, e a experiência prática o demonstra, é realmente indispensável exigir da licitante a comprovação da sua capacidade de honrar com dois meses de contrato de forma independente da Administração. Considerando a vigência usual de 12 meses, tomada como base para aferir o valor da contratação, a empresa deve demonstrar que possui capital circulante líquido igual ou superior a $\frac{2}{12}$ avos do valor da contratação, o que equivale a um sexto, ou 16,66%.

34. Tal conclusão já poderia ser extraída da diretriz da Lei de Licitações, mas esta também respalda expressamente a exigência ao pormenorizar a qualificação econômico-financeira, nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 31:

§ 1º **A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir** caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, **calculada esta em função** do patrimônio líquido atualizado e sua **capacidade de rotação**.

§5º **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

35. Nota-se, portanto, que a exigência de capital circulante líquido de 16,66% do valor da contratação de serviço com disponibilização de mão de obra está diretamente ligada aos compromissos que a contratada terá que assumir e sua capacidade de rotação, e que tal averiguação não se confunde com valor mínimo de faturamento ou índices de rentabilidade ou lucratividade, circunscrevendo-se a revelar a capacidade de a contratada transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos, fazendo frente às obrigações assumidas, pelo prazo de dois meses (quando a Lei o permitiria por até 90 dias).

36. Ademais, tal exigência traduz-se num critério objetivo, previsto no edital, ao qual se chegou utilizando-se de conceitos básicos de contabilidade, alguns deles previsto na Lei 6.404, de 1976. O fato de a Administração ter passado a adotar mais recentemente não significa que não seja usual no mercado, sobretudo no ramo bancário, securitário e societário, em que a análise da situação financeira e patrimonial da empresa é corriqueira e fundamental para subsidiar as decisões, além de mais rigorosa do que a praticada pela Administração.

37. Por fim, é essencial apontar que a exigência de comprovação de determinado capital circulante líquido não se confunde com demonstração de patrimônio líquido, e dela independe. Este último é *o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos*, conforme item 4.4, "c", do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Ou seja, o patrimônio líquido representa, genericamente falando, a diferença entre o ativo e o passivo da empresa, mas não revela sua liquidez. A independência e eventual comutatividade das demonstrações podem ser inferidas da leitura atenta dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo 31:

§ 2º **A Administração**, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer**, no instrumento convocatório da licitação, **a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, **como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes** e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou **o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

38. Veja-se que se o patrimônio líquido for considerado o único dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira, os demais dispositivos (§§ 1º e 5º, transcritos mais atrás) perderiam sua razão de ser.

39. Com efeito, não faria sentido disciplinar exaustivamente a exigência de índices, estabelecendo que estes: (i) devem limitar-se à demonstração da capacidade financeira da licitante, em vista dos compromissos assumidos; (ii) não representem valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade; (iii) sejam objetivos, (iv); previstos no edital; (v), justificados no processo, e; (vi) usuais... para então indicar o patrimônio líquido como único dado objetivo.

40. Por conta disso, quando a Lei de Licitações sugere que a *Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido mínimo como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes*, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido. Não que é isso que poderá ser exigido, ou só isso poderá ser exigido, pois nesta interpretação os demais dispositivos se tornariam letra morta

41. Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, com todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

respeito a quem pensa de forma contrária. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benfazejas ao interesse público como um todo.

42. Está claro que a Administração pode exigir índices contábeis, e dentre eles o capital circulante líquido, e que não está restrita a verificar o patrimônio líquido. Pode, inclusive, exigir ambas as comprovações, de forma cumulativa, como expressamente prevê o §4º acima transcrito. Além disso, o §2º, que sugere a exigência de patrimônio líquido, **não o menciona como o dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes**, mas sim **como dado objetivo**. Ou seja, é apenas mais um dado a ser colhido, dentre os índices contábeis previstos nos parágrafos anteriormente citados (1º, 2º e 5º).

43. Assim, a supressão do edital da exigência de comprovação de patrimônio líquido, quando também se previr a comprovação de outro índice contábil, pode se dar por desnecessidade ou por cautela, para se evitar discussões desgastantes e prejudiciais à conclusão do processo, mas não por questão de legalidade, **tendo em vista o respaldo normativo em relação a ambas as exigências**, que, aliás, não se confundem.

44. E a importância de se exigir também a comprovação de certo percentual de patrimônio líquido é inegável, tanto é que foi expressamente destacado como sugestão legal, na medida em que corrige certa distorção observada nesse mercado, em que empresas de menor porte assumem repentinamente um contrato que não terão condições de cumprir. Assim, para esses contratos com fornecimento de mão de obra, as contratações “grandes” só devem ser realizadas com empresas de grande porte – é isso o que a Lei e a Constituição preconizam –, as médias, por empresas de médio e grande porte, e as pequenas, por empresas de pequeno à grande porte.

45. Isso permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas pequenas assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos a de executar, caso a Administração falhe com o seu compromisso de pagamento. Desta forma, uma eventual crise contratual, causada pela Administração, não se espalhará imediatamente para todos os envolvidos – trabalhadores, servidores e público usuário – com grave comprometimento do serviço.

46. E por outro lado, as empresas menores, que forem vencendo licitações pequenas, irão crescer de forma paulatina, aumentando sua capacidade operacional e seu patrimônio de forma saudável e proporcional, passando então a ter condições de disputarem licitações maiores, e assim sucessivamente, até terem se tornado empresas de grande porte, numa seleção natural de mercado.

47. Paralelamente a isso, a Administração Pública terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências.

48. E essa relação entre o porte da empresa e o da licitação pode ser melhor capturada em função do patrimônio líquido, tendo em vista que o capital circulante líquido revela uma situação mais flutuante, podendo ser “desfigurado” por empréstimos de médio e longo prazo, por exemplo, que indicariam uma boa situação financeira da empresa em dado momento, mas não sua dimensão em termos aproximados. Já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, daí a importância deste indicador.

49. Assim, **constata-se a possibilidade e a necessidade de se exigir a comprovação de percentual de capital circulante líquido e de patrimônio líquido.**

50. Resta apenas um dado para realmente se certificar da capacidade da licitante de cumprir sua obrigação. **Trata-se da demonstração de que os compromissos já assumidos não comprometem**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

a capacidade financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SGe LC; CCL; e patrimônio líquido).

51. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte trecho do Relatório do Grupo de Estudos formado por sugestão do Presidente do TCU, com a participação de servidores do TCU, MPOG, AGU, Ministério da Previdência Social, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização na administração pública federal:

52. Compreendida a razão e necessidade de se verificar os compromissos já assumidos pela empresa, sem o que as demais verificações podem se tornar inócuas, resta acrescentar que o percentual de 1/12 avos do patrimônio líquido está diretamente ligado à hipótese de o inadimplemento contratual ser da contratada, desta feita.

53. Nessa hipótese (vivenciada, por exemplo, em situações pré-falimentares, de encerramento abrupto das atividades, de alteração de sede sem indicação do novo endereço, e outros casos de descumprimento total do contrato), o patrimônio líquido deve ser suficiente para cobrir um mês do valor de todos os contratos celebrados pela empresa, pois do contrário a garantia de cumprimento da obrigação perante a Administração contratante se esvairia, eis que, nessas situações, os credores concorrem sobre o patrimônio da contratada, e este deve ser suficiente para tentar atender às necessidades mais prementes, como pagamentos dos salários dos empregados, por exemplo, ou para ressarcir a Administração de gastos nesse sentido, geralmente incorridos por ocasião da rescisão contratual.

54. E a possibilidade jurídica de se exigir esse dado é expressamente prevista na Lei de Licitações, no §4º do artigo 31, já transcrito:

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

55. Dada a clareza do dispositivo, que expressamente autoriza estabelecer uma função entre os compromissos assumidos e o patrimônio líquido, resta apenas esclarecer que a demonstração de que este é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados não se confunde com a demonstração de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% do valor da contratação. Uma empresa de pequeno porte, por exemplo, com pouquíssimos ou nenhum contrato assumido, conseguirá facilmente demonstrar que seu patrimônio líquido é superior a 1/12 dos compromissos, mas mesmo assim pode não representar 10% do valor da contratação.

56. Ou seja, um índice dimensiona o patrimônio líquido da empresa em relação ao valor da contratação, buscando certa proporção entre estes, e outro afere a capacidade de a empresa honrar seus compromissos, de uma forma geral, sem comprometer o que irá assumir com a nova contratação.

57. Por fim, é importante registrar que não se está aqui procurando afastar as empresas de pequeno porte das licitações em geral, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa, o que não vinha acontecendo, com grandes prejuízos à Administração e aos trabalhadores envolvidos. As pequenas empresas vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas ao seu porte, e conforme o seu crescimento poderão disputar certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer.

58. Suprimir tais exigências do edital seria retornar a uma situação a todos desfavorável, inclusive às próprias empresas, permitindo-se graves distorções na licitação.

59. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

60. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

61. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

62. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.

63. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.